



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
PREGÃO Nº 042/2026
FORMA ELETRÔNICA
PREÂMBULO**

O Município de Pedra Dourada, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, com sede administrativa à Praça Cristalino de Aguiar, nº20, Bairro Centro, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 003/2026 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R\$ 1,00

MODO DE DISPUTA: Aberto

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

GARANTIA DE PROPOSTA: Não

ORÇAMENTO SIGILOSO: Sim

BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI ME OU EPP: Sim

BENEFÍCIO DE PRIORIDADE LOCAL OU REGIONAL: Não

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13/08/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais para academia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedra Dourada - MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII - agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

3.3. Os benefícios aplicáveis as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP para o presente procedimento, encontram-se devidamente estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. No caso de apresentação de documentação de habilitação por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que contenha certidões fiscais ou trabalhistas vencidas, o Pregoeiro poderá, de ofício e a título de diligência, proceder à tentativa de emissão das respectivas certidões por meio dos canais oficiais dos órgãos competentes, com vistas à verificação da regularidade e à promoção da celeridade do certame.

3.4.1. Constatada a impossibilidade de emissão das certidões de forma regular ou a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação, sem prejuízo da prorrogação por igual período, a critério da Administração.

3.4.2. A não regularização da documentação no prazo legal implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação do certame, nos termos da legislação vigente.

3.5. O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e que pretenda usufruir dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e em suas alterações posteriores, deverá assinalar, no momento do cadastramento de sua proposta, o campo próprio disponibilizado na plataforma



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

eletrônica, declarando sua condição e a inexistência de impedimentos legais à fruição dos respectivos benefícios.

3.5.1. A ausência de assinalação do campo próprio na plataforma eletrônica será interpretada como renúncia à fruição dos tratamentos diferenciados e favorecidos no âmbito do presente certame, não sendo admitido seu reconhecimento posterior, ainda que o licitante seja materialmente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.5.2. Nos itens destinados à ampla participação, a ausência de declaração não impedirá a participação do licitante, mas afastará a aplicação dos benefícios legalmente previstos, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência e à regularização fiscal e trabalhista diferida.

3.5.3. Nos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a ausência de declaração no campo próprio impedirá o prosseguimento do licitante em relação ao respectivo item.

3.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento ou à aptidão para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VIII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

IX- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

XI- constituída sob a forma de sociedade por ações.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

XII- cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Nesta etapa, não será necessário o envio de proposta formal ou de documento equivalente, sendo suficiente o preenchimento dos respectivos valores na plataforma operacional.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência, quando aplicável.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.3.3. Não será exigida a apresentação de declaração em arquivo apartado para os itens anteriormente elencados, sendo suficiente que o licitante realize a respectiva declaração diretamente em campo próprio disponibilizado pelo sistema.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- MARCA e MODELO, QUANDO CABÍVEL

IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que contenha identificação indevida do licitante em campo ou documento acessível antes do encerramento da etapa competitiva, quando essa circunstância puder comprometer o sigilo, a isonomia ou a regularidade da disputa, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado conforme critério e intervalos estabelecidos no Termo de Referência.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.10. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando for o caso.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema operacional.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas brasileiras;

II- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

III- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, quando houver apenas um item por lote.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o proponente será convocado para atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.6. Será considerado como indício de inexecução as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Para fins de comprovação da exequibilidade, o licitante deverá apresentar um ou mais dos documentos abaixo elencados, conforme a natureza do objeto, sendo vedada a apresentação de documentação genérica, inconsistente ou desacompanhada de elementos comprobatórios mínimos:

I – Notas fiscais que comprovem a aquisição emitidas por fabricantes, distribuidores ou atacadistas, referentes a bens idênticos ao objeto licitado, com valores inferiores aos ofertados na proposta;

II – Orçamentos válidos, obtidos junto a distribuidores, atacadistas ou fabricantes, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, data de emissão, descrição detalhada do produto e valores unitários compatíveis com a proposta apresentada;

III – Planilha detalhada de composição de custos, quando se tratar de serviços, devendo contemplar, no mínimo, todas as etapas de execução do objeto, insumos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes, custos indiretos e margem operacional, quando aplicável;

IV – Contratos administrativos, contratos privados ou Atas de Registro de Preços, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo objeto seja idêntico ao licitado.

V – Demonstração fundamentada de custos de oportunidade, devidamente comprovada, mediante:

a) notas fiscais de aquisição dos produtos, evidenciando que o licitante possui o produto em estoque próprio; e

b) memória de cálculo técnico-financeira demonstrando que a manutenção do produto em estoque, sua obsolescência ou depreciação acarretaria prejuízo econômico superior à sua comercialização pelo valor ofertado;

VI – Comprovação de ganhos de escala, sinergias operacionais, verticalização da cadeia produtiva, tecnologia própria, frota própria, equipe própria ou estrutura operacional permanente, desde que devidamente demonstrados por documentos idôneos, registros contábeis, contratos, notas fiscais ou outros meios objetivos de prova;

VII – Outros documentos tecnicamente idôneos, desde que permitam à Administração aferir, de forma objetiva e verificável, a compatibilidade entre os custos efetivos do licitante e o valor global da proposta apresentada.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.7.1. É expressamente vedada a comprovação da exequibilidade por meio exclusivo de declaração unilateral, simples ou genérica, desacompanhada de documentos técnicos, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

7.7.2. A documentação apresentada será analisada sob os critérios da razoabilidade, coerência, compatibilidade com os preços de mercado e aderência ao objeto licitado, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar esclarecimentos complementares ou documentos adicionais, caso entenda necessário para formação de seu convencimento técnico.

7.7.3. A ausência, a recusa injustificada ou a apresentação de documentação insuficiente ou incompatível com os preços ofertados implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. Constatada, após a diligência, a inexecuibilidade da proposta, a Administração poderá, se for o caso, instaurar procedimento próprio para apuração de responsabilidade, visando aferir eventual conduta tipificável como ato lesivo, nos termos da legislação vigente.

7.7.5. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade da proposta deverão ser emitidos por pessoas jurídicas independentes do licitante, sendo vedada a aceitação de documentos provenientes de empresas ou entidades que possuam vínculo direto ou indireto com o licitante, capaz de comprometer a isenção, a fidedignidade ou a confiabilidade da comprovação apresentada.

7.7.6. Para os fins do cumprimento da cláusula anterior, considera-se caracterizado vínculo impeditivo, entre outros, quando a pessoa jurídica emissora do documento:

I – integre o mesmo grupo econômico do licitante, assim entendido aquele caracterizado por controle, coligação, coordenação ou comunhão de interesses, ainda que não formalmente constituído;

II – possua sócio, administrador, dirigente ou representante legal que mantenha com o licitante relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos da legislação civil;

III – seja controlada, controladora ou coligada ao licitante, direta ou indiretamente;

IV – atue como empresa interposta, de fachada ou com indícios de simulação negocial, destinada exclusivamente à emissão de documentos para justificar preços ofertados no certame.

7.7.7. A constatação de vínculo impeditivo, a qualquer tempo, ensejará a desconsideração dos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.8. O licitante responderá integralmente pela veracidade, legitimidade e independência dos documentos apresentados, podendo a Administração, de forma motivada, realizar diligências complementares, inclusive consultas a cadastros públicos, bases fiscais, comerciais ou societárias, para verificação da inexistência de vínculos vedados.

7.7.9. A apresentação de documentos emitidos por pessoas jurídicas com vínculo vedado poderá caracterizar tentativa de indução a erro da Administração, sujeitando o licitante às sanções



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou penal.

7.7.10. Durante a diligência para comprovação de exequibilidade das propostas, os licitantes deverão apresentar **obrigatoriamente, sob pena de desclassificação**, a planilha demonstrativa de exequibilidade, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento.

7.7.11. Será disponibilizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis uma única vez por igual período a pedido do licitante, para disponibilização dos documentos de comprovação de exequibilidade.

7.7.12. O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato "ITEM XX", correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente as disposições contidas no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. Concomitante como os documentos de habilitação será solicitado ao licitante vencedor a apresentação da ficha cadastral, conforme modelo estabelecido no Anexo.

8.12.1. A ausência de apresentação da ficha cadastral não ensejará a inabilitação do licitante, por se tratar de documento destinado à atualização e à composição de seu cadastro administrativo. Caso não seja encaminhada oportunamente, o pregoeiro poderá solicitá-la por meio de diligência, para fins de registro e de futuras comunicações com a Administração.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

- I – Infrações de menor gravidade;
- II – Infrações de média gravidade;
- III – Infrações de alta gravidade;
- IV – Infrações gravíssimas.

10.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do dano causado à Administração;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- III – o grau de culpa ou dolo;
IV – a reiteração da conduta;
V – a vantagem auferida;
VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.
Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da	Impedimento de licitar e contratar



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

	a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.			proposta ou do contrato não celebrado.	pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

				ou do contrato.	de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizaçõ es cabíveis	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação anticorrupçã o.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.

10.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.

10.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

10.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.

10.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

10.7. A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

10.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

10.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.

10.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

10.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

10.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

10.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

10.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

10.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

10.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

10.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

10.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.18. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

10.19. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.19.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@pedradourada.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12- DO ENCERRAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão expressamente motivada.

12.4. Previamente à decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação, será assegurada aos interessados a oportunidade de manifestação, mediante a divulgação de despacho preliminar devidamente motivado na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

12.4.1. O prazo para manifestação dos interessados será de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do despacho preliminar.

12.4.2. As manifestações apresentadas serão examinadas pela autoridade competente antes da prolação da decisão definitiva de anulação ou revogação da licitação.

12.5. Da decisão definitiva que determinar a anulação ou a revogação da licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

13.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O licitante vencedor será regularmente convocado pela Administração para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.12.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja apresentada pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.12.2. A convocação para assinatura será encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em sua ficha, considerando-se válida para todos os efeitos legais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de não recebimento ou de não visualização da comunicação eletrônica.

13.12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à eventual perda da garantia de proposta, quando exigida.

13.12.4. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a o Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observadas as condições da proposta do adjudicatário, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.12.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de condição mais vantajosa, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização.

13.12.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A opção pela não realização da publicação do extrato do processo licitatório em jornal de grande circulação justifica-se pela inexistência de jornal local com circulação relevante no Município de Pedra Dourada-MG, impossibilitando uma divulgação efetiva e direcionada às partes interessadas da região. Dessa forma, para assegurar a devida publicidade do Processo Licitatório e cumprir os princípios da transparência e da eficiência, optou-se pela divulgação em veículos amplamente acessíveis, como:

I - Diário Oficial do Município – ferramenta oficial de publicidade de atos administrativos no âmbito municipal, garantindo o alcance aos cidadãos e agentes interessados na localidade;

II- Site Oficial do Município – plataforma institucional que permite acesso rápido e direto às informações do certame;

III- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – recurso oficial e centralizado que disponibiliza as informações de licitações públicas em âmbito nacional, ampliando o alcance e a competitividade dos certames.

13.13.1. Essa estratégia assegura não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também uma divulgação mais prática, acessível e econômica, permitindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficiente e direcionada às reais necessidades da administração pública e da população de Pedra Dourada-MG.

13.13.2. Tal medida em estrita harmonia com a jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:

1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §1º, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.

2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação. Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

14- DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E MEIOS HÁBEIS DE COMPROVAÇÃO

14.1. Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em observância ao princípio do formalismo moderado, será admitido o saneamento de falhas formais na documentação de habilitação dos licitantes, desde que não haja alteração substancial das condições originalmente apresentadas.

14.2. Para esse fim, o Pregoeiro poderá, de ofício ou mediante provocação, realizar diligências junto ao licitante, inclusive por meio do sistema eletrônico, com vistas a esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar impropriedades de natureza formal, sendo expressamente admitido:

I – o reenvio de certidões que se encontrem vencidas ou o envio de certidões não apresentadas no momento da análise, desde que passíveis de regularização e que a condição de regularidade seja comprovadamente existente à época da fase de habilitação ou venha a existir dentro do prazo concedido para saneamento;

II – a apresentação ou reapresentação de declarações exigidas no edital, tais como a declaração de que não emprega menor em situação vedada pela legislação, quando ausentes ou apresentadas com erro formal;

III – a confirmação de informações já constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta às bases oficiais, cadastros públicos ou canais eletrônicos dos órgãos emissores.

14.2.1. O prazo para apresentação ou saneamento da documentação será informado pelo Pregoeiro por meio do chat do sistema eletrônico. O não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

14.3. Não será admitido, em qualquer hipótese, o saneamento que resulte na apresentação de documento inexistente à época da fase de habilitação ou que implique alteração substancial das condições de participação do licitante no certame, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

14.4. Nos termos do § 1º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis de comprovação da regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, tais como consultas a bases oficiais, sistemas públicos de informação, cadastros governamentais ou documentos equivalentes, desde que tais meios permitam a verificação objetiva, segura e contemporânea da regularidade exigida no edital.

14.4.1. A utilização de meios hábeis de comprovação não dispensará o registro formal da verificação realizada nos autos do processo, devendo o Pregoeiro consignar, de forma motivada, a fonte consultada, a data da verificação e o resultado obtido.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

14.4.2. A adoção do disposto neste item observará, em todos os casos, a finalidade do ato, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito ao princípio do formalismo moderado, sendo vedada a exigência de rigor excessivo que não contribua para a aferição efetiva da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica do licitante.

14.5. Caso seja constatada a ausência de quaisquer documentos relativos à habilitação, exigidos no instrumento convocatório e não anexados pelo licitante na plataforma eletrônica, o Pregoeiro poderá, com fundamento no formalismo moderado e mediante diligência registrada no sistema, solicitar a sua apresentação complementar. O licitante deverá promover a inserção dos documentos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação realizada na plataforma eletrônica, sob pena de inabilitação, caso não atenda à diligência no prazo concedido ou caso os documentos apresentados não comprovem o atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

15- DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I – Minuta Contratual

ANEXO II – Ficha Cadastral

ANEXO III – Planilha para demonstração de exequibilidade

ANEXO IV- Termo de Referência

Apêndice do Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada-MG, 15 de julho de 2026.

Fernando Ribeiro de oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
PREGÃO Nº 042/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO I

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr Fagner Ferreira Veiga, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais para academia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedra Dourada – MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;

IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;

V - auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

VI - preencher a ficha de acompanhamento de contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VIII - rejeitar provisoriamente os produtos ou serviços entregues em desconformidade, comunicando formalmente o gestor do contrato para decisão quanto às medidas definitivas cabíveis;

IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;

VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo de forma motivada e fundamentada nos autos do procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

-
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
-



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As infrações serão assim classificadas para fins de dosimetria:

I – Infrações de menor gravidade;

II – Infrações de média gravidade;

III – Infrações de alta gravidade;

IV – Infrações gravíssimas.

9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A dosimetria da sanção observará, cumulativamente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – a extensão do dano causado à Administração;

III – o grau de culpa ou dolo;

IV – a reiteração da conduta;

V – a vantagem auferida;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VII – a existência, efetividade ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.5. Para fins de aplicação objetiva e uniforme das penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no item 10.4, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros referenciais de enquadramento, gradação e aplicação das sanções administrativas:

ENQUADRAMENTO LEGAL	CONDUTA INFRACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE	SANÇÃO PRINCIPAL APLICÁVEL	MULTA APLICÁVEL	SANÇÕES RESTRITIVAS DE LICITAR E CONTRATAR
Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo.	Menor gravidade	Advertência	Multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.	Em regra, não aplicável, salvo reincidência ou agravamento da conduta.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Alta gravidade	Multa	Multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme a extensão do dano.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021	Dar causa à inexecução total do contrato.	Alta gravidade ou gravíssima, conforme o caso	Multa	Multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 1 a 3 anos; ou declaração de inidoneidade, quando houver dolo, má-fé, fraude, abandono injustificado ou prejuízo relevante.
Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor estimado da contratação ou da proposta apresentada.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos, quando houver prejuízo ao certame, reiteração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

					ou conduta injustificada.
Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado.	Média gravidade	Multa	Multa de 1% a 5% sobre o valor da proposta.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 anos.
Art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.	Média ou alta gravidade	Multa	Multa de 2% a 10% sobre o valor da proposta ou do contrato não celebrado.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos.
Art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Média ou alta gravidade	Multa moratória ou compensatória	Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso, limitada a 10%, ou multa compensatória de 0,5% a 10%, conforme a gravidade e a repercussão do atraso.	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 anos, em caso de atraso grave, reiterado ou injustificado.
Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da	Declaração de inidoneidade e para licitar



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

	para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual.			contratação, da proposta ou do contrato, conforme o caso.	ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato.	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.
Art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Gravíssima	Declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais responsabilizaçõ es cabíveis	Multa de 10% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na	Declaração de inidoneidade e para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

				legislação anticorrupção.	
--	--	--	--	---------------------------	--

9.5.1. A definição do percentual da multa e do prazo das sanções restritivas observará a gravidade concreta da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência, a cooperação do infrator para a apuração dos fatos e demais critérios previstos neste instrumento.

9.5.2. As multas previstas neste item poderão incidir sobre o valor total do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor da proposta, conforme a fase em que ocorrer a infração e a natureza da obrigação descumprida.

9.5.3. A aplicação de sanção mais grave dependerá de motivação expressa, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, prejuízo relevante à Administração, comprometimento da continuidade do serviço público, reiteração da conduta ou obtenção de vantagem indevida.

9.5.4. A aplicação de sanção menos gravosa poderá ser admitida mediante decisão devidamente fundamentada, quando presentes circunstâncias atenuantes, ausência de dano relevante, correção espontânea da falha, colaboração do licitante ou contratado e inexistência de reincidência.

9.5.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. O processo sancionador será instaurado mediante Despacho de Instauração da autoridade competente, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do processo principal;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Indicação preliminar da infração;
- IV – Determinação de abertura do processo de responsabilização;
- V – Designação da Comissão Processante.

9.7. A Comissão será composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, ou empregados públicos permanentes, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Compete à Comissão:

- I – apurar os fatos;
- II – promover a instrução probatória;
- III – analisar defesa e alegações finais;
- IV – elaborar relatório conclusivo com enquadramento jurídico e sugestão de sanção.

9.8. O licitante ou proponente será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar provas.

9.8.1. Poderão ser deferidas provas úteis, pertinentes e necessárias, sendo indeferidas aquelas ilícitas, protelatórias ou irrelevantes, mediante decisão fundamentada.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.9. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará Relatório Final, contendo:

- I – síntese dos fatos;
- II – análise da defesa;
- III – enquadramento legal;
- IV – dosimetria da sanção;
- V – recomendação fundamentada.

9.10. O processo será encaminhado à autoridade competente para decisão, que poderá:

- I – aplicar a sanção;
- II – afastar a penalidade;
- III – determinar diligências complementares.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. É admitida a reabilitação do sancionado, observados integralmente os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará este à aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável e das disposições deste instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.15.1. Após o decurso do prazo contratual de execução ou cumprimento da obrigação, não estando a obrigação devidamente adimplida, o fiscal do contrato emitirá advertência formal ao CONTRATADO acerca do atraso injustificado, concedendo-lhe o prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas para apresentação de justificativa escrita, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos seguintes termos:

I – caso a justificativa apresentada seja aceita pela Administração, será concedido prazo específico e exíguo de saneamento, contado da ciência da decisão administrativa, para regularização da execução ou correção da falha, sem incidência imediata de penalidade, desde que não haja prejuízo à continuidade do serviço público, à utilidade do objeto ou ao interesse público;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II – caso a justificativa não seja apresentada no prazo estipulado ou seja rejeitada pela Administração, caracterizar-se-á o atraso injustificado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos itens subsequentes.

9.15.2. Caracterizado o atraso injustificado e esgotado o prazo de tolerância inicial, incidirá multa de mora de natureza cumulativa, no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento).

9.15.3. Após o início da incidência da multa de mora, a Administração notificará formalmente o CONTRATADO, concedendo-lhe período específico de saneamento, de 24 (vinte e quatro) horas, para regularização da execução ou correção da falha apontada, nos termos do regulamento municipal.

9.15.4. Durante o período de saneamento, permanecendo a mora, a multa continuará a incidir normalmente, sem prejuízo das ações de acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração.

9.15.5. Caso o CONTRATADO sane integralmente a falha e promova o adimplemento da obrigação dentro do período de saneamento concedido, ficará afastada a aplicação de sanções mais gravosas, limitando-se a penalidade aplicável exclusivamente à multa de mora, vedada a rescisão contratual por esse fundamento.

9.15.6. O não saneamento da falha no prazo concedido autorizará a Administração a:

I – converter a multa de mora em multa compensatória;

II – aplicar, de forma cumulativa ou não, outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório; e

III – promover a extinção unilateral do contrato, por inexecução contratual.

9.15.7. A aplicação da multa de mora não afasta, em qualquer hipótese, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.8. Configurar-se-á reincidência de mora quando o CONTRATADO, após já ter sido formalmente advertido, sancionado com multa de mora e ter saneado a obrigação anteriormente inadimplida, voltar a incorrer em novo atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais.

9.15.9. A reincidência de mora autorizará a Administração, independentemente da aplicação de nova multa de mora ou de sua conversão em multa compensatória, a promover a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.10. A extinção contratual por reincidência de mora poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos dela decorrentes.

9.15.11. A extinção contratual fundada na reincidência de mora não afasta a obrigação do CONTRATADO de:

I – arcar com as penalidades financeiras já constituídas;

II – reparar integralmente os danos causados à Administração; e



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III – responder pelas demais consequências administrativas, civis e legais decorrentes da inexecução contratual.

9.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.17. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP.

9.18. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.18.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0007.2004.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 1500 – Ficha 054 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento destinado a restabelecer a equação econômico-financeira inicial do contrato, quando evento superveniente, não imputável ao **CONTRATADO**, enquadrável como álea extraordinária e extracontratual, tornar a execução do objeto excessivamente onerosa ou inviável nas condições originalmente pactuadas, observados o interesse público e a continuidade da execução.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

14.2. Para fins deste contrato, a Administração deverá, de forma motivada, enquadrar a demanda apresentada em um dos seguintes institutos:

- I – reajuste, entendido como a recomposição inflacionária ordinária, vinculada a índice setorial ou geral previsto no instrumento contratual, com periodicidade mínima anual e data-base definida;
- II – repactuação, aplicável exclusivamente a serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação efetiva dos custos, na forma da legislação vigente;
- III – reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de álea extraordinária e extracontratual, para recomposição da equação inicial em razão de fatos supervenientes relevantes.

14.3. É expressamente vedada a utilização do reequilíbrio econômico-financeiro como substituto do reajuste ou da repactuação, bem como para corrigir erro de precificação, subestimativa de custos, estratégia comercial do licitante, risco ordinário de mercado ou quaisquer eventos previsíveis e inerentes à atividade econômica, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como extraordinárias e extracontratuais, devidamente comprovadas.

14.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido quando demonstrados, cumulativamente:

- I – fato superveniente à apresentação da proposta ou à data-base contratual, não previsível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda fato inevitável;
- II –nexo causal direto entre o evento e o aumento ou redução relevante dos custos ou alteração da receita vinculada à execução do objeto;
- III – materialidade do impacto econômico-financeiro, comprovada por memória de cálculo e evidências contemporâneas;
- IV – ausência de culpa do CONTRATADO e inexistência de cobertura do evento na matriz de riscos, quando existente;
- V – adequação orçamentária, com estimativa do impacto e indicação da fonte de custeio, quando houver aumento de despesa.

14.5. Poderão caracterizar álea extraordinária e extracontratual, dentre outras hipóteses reconhecidas em lei e na jurisprudência:

- I – fato do príncipe, decorrente de ato geral do Poder Público, alheio ao contrato, com reflexo relevante na execução;
 - II – fato da Administração, consubstanciado em conduta ou omissão específica que impacte diretamente o contrato;
 - III – caso fortuito ou força maior com repercussão econômica comprovada;
 - IV – alterações tributárias ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente insumos ou etapas essenciais do objeto, quando não alocadas ao CONTRATADO;
 - V – rupturas anormais da cadeia de suprimentos ou choques excepcionais de preços, desde que demonstrada a imprevisibilidade e a onerosidade excessiva, além do risco ordinário do mercado.
-



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

14.6. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando o pedido se fundar, isolada ou predominantemente, em variação comum de mercado ou inflação ordinária já coberta por reajuste ou repactuação, falha de planejamento, insuficiência de capital, perdas operacionais, decisões gerenciais do CONTRATADO, riscos expressamente alocados ao CONTRATADO na matriz de riscos quando elaborada, ou ausência de documentação mínima e de demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

14.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pelo CONTRATADO após o conhecimento inequívoco do evento ou do documento oficial que o comprove, ou do primeiro faturamento impactado, o que ocorrer por último, devendo ser instruído, no mínimo, com:

- I – requerimento formal contendo a descrição detalhada do evento;
- II – matriz de riscos e cláusulas contratuais correlatas, quando existentes;
- III – planilha comparativa dos custos “antes e depois”, com identificação dos itens impactados, quantitativos contratados, consumo real e memória de cálculo;
- IV – evidências externas e contemporâneas, tais como séries oficiais de preços, notas fiscais, boletins setoriais, tabelas referenciais ou outros documentos compatíveis com a natureza do objeto.

14.8. A quantificação do eventual reequilíbrio observará, conforme o caso:

- I – recomposição restrita aos itens efetivamente impactados, vedada a aplicação de médias gerais sem lastro técnico;
- II – consideração do consumo ou da medição real e do cronograma físico-financeiro;
- III – expurgo de parcelas não relacionadas ao evento, inclusive margens, ineficiências ou custos indiretos não comprovadamente afetados;
- IV – possibilidade de reequilíbrio para menos, caso o evento reduza custos relevantes e afete a equação econômico-financeira inicial.

14.9. Recebido o pedido, a Administração poderá promover diligências, solicitar complementações e realizar pesquisa de mercado para verificação da materialidade e do nexo causal, fixando prazo para resposta, observado o regulamento aplicável.

14.10. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicar o enquadramento do instituto aplicável, explicitar o evento e sua caracterização como álea extraordinária, quando for o caso, registrar a adequação orçamentária e definir a forma de recomposição, por meio de termo aditivo, apostilamento, ajuste em medições futuras ou indenização por custos comprovados, conforme a legislação vigente.

14.11. Enquanto o pedido estiver em análise, a execução do objeto deverá prosseguir de forma ininterrupta, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e reconhecida pela Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

14.12. Os novos preços ou valores decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos a partir da formalização do instrumento, vedada a aplicação retroativa sem respaldo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXX de 2026.

FAGNER FERREIRA VEIGA
MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
PREGÃO Nº0XX/2026
ANEXO II

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

2. CONTATOS OFICIAIS

Telefone:

WhatsApp:

E-mail oficial para comunicações administrativas:

Observação: O endereço de e-mail acima indicado será considerado o canal oficial e válido para o envio de pedidos, comunicações, notificações, intimações, convocações, instrumentos contratuais.

3. REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Cargo/Função:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, atualizadas e de inteira responsabilidade do licitante.

Declaro, ainda, que reconheço expressamente que todos os pedidos, comunicações, intimações, convocações, instrumentos contratuais decorrentes do procedimento licitatório poderão ser encaminhados exclusivamente para o endereço de e-mail informado nesta Ficha Cadastral, obrigando-me a acompanhar regularmente o seu recebimento.

Declaro estar ciente de que o Município não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes de:

- falhas no serviço de correio eletrônico;
- direcionamento automático de mensagens para pastas de spam, lixo eletrônico ou similares;
- extravio eletrônico;
- fornecimento de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- ausência de comunicação formal acerca de eventual alteração dos dados cadastrais.

Comprometo-me a comunicar formalmente ao Município, por escrito, qualquer alteração nos dados aqui informados, assumindo integral responsabilidade pelos efeitos decorrentes da omissão dessa comunicação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

PREGÃO Nº0XX/2026

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EXEQUIBILIDADE

Licitante:

CNPJ:

Responsável pelo preenchimento:

Telefone/E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FINAL DA PROPOSTA	VALOR DO CUSTO TOTAL DO PRODUTO	FORMATO DE APRESENTAÇÃO	NÚMERO DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

OBS: O licitante deverá identificar e enumerar, de forma individualizada, os documentos comprobatórios apresentados para cada item cuja exequibilidade se pretenda demonstrar, antes de sua inserção na plataforma eletrônica, devendo constar, preferencialmente na nomenclatura do arquivo ou em sua primeira página, a indicação expressa do respectivo item, no formato “ITEM XX”, correspondente ao número do item no edital. A medida tem por finalidade facilitar a organização, a análise e a conferência da documentação pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes, permitindo a adequada correlação entre os documentos apresentados e os itens da proposta, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

O licitante acima identificado declara, sob as penas da lei, que as informações constantes nesta planilha são verdadeiras, completas e compatíveis com os documentos comprobatórios apresentados, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, legitimidade, independência e fidedignidade dos dados informados.

Declara, ainda, que os preços ofertados são suficientes para cobrir todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo aquisição ou produção, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, transporte, logística, custos administrativos, custos indiretos e demais despesas incidentes, quando aplicáveis.

Declara, por fim, que os documentos utilizados para comprovação da exequibilidade foram emitidos por pessoas jurídicas independentes, sem vínculo direto ou indireto capaz de comprometer a isenção, a confiabilidade ou a validade da comprovação apresentada.

Local e data:

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
PREGÃO Nº 0XX/2026
ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais para academia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedra Dourada - MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	CADEIRA ABDUTORA Equipamento profissional com estrutura em aço carbono reforçado mínimo de 3 mm de espessura, pintura eletrostática anticorrosiva, sistema de carga por placas protegidas com carga mínima de 100 kg, suportando usuário de até 150 kg. Assento anatômico com regulagens ergonômicas, rolamentos blindados, cabos revestidos e estofamento injetado de alta densidade para uso coletivo intenso.	UND	1
2.	CADEIRA EXTENSORA Equipamento profissional com estrutura reforçada em aço carbono de no mínimo 3 mm, sistema de carga por placas com peso mínimo de 120 kg, biomecânica suave e silenciosa, regulagem de encosto e apoio de pernas, rolamentos blindados e cabos de aço revestidos. Deve suportar usuário de até 150 kg.	UND	1
3.	MESA FLEXORA Mesa flexora profissional com estrutura reforçada em aço carbono mínimo 3 mm, sistema de carga por placas de no mínimo 120 kg, pintura eletrostática, soldas reforçadas, apoio anatômico e componentes apropriados para utilização contínua. Capacidade mínima de usuário de 150 kg.	UND	1
4.	CROSSOVER / CONVERSOR Equipamento multifuncional profissional com estrutura reforçada em aço carbono de espessura mínima de 3 mm, dupla torre de pesos com capacidade mínima de 80 kg por lado, cabos revestidos de alta resistência, roldanas em nylon industrial com rolamentos blindados e acabamento anticorrosivo.	UND	1



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.	BANCO LIVRE Banco profissional para musculação com estrutura reforçada em aço carbono mínimo 3 mm, capacidade mínima de carga total de 300 kg, estofamento anatômico de alta densidade e revestimento impermeável.	UND	1
6.	BARRA W MACIÇA Barra W maciça confeccionada em aço temperado cromado, comprimento mínimo de 1,20 m, pegada recartilhada antiderrapante e capacidade mínima de carga de 150 kg.	UND	01
7.	BARRA RETA MACIÇA Barra reta profissional em aço maciço cromado, comprimento mínimo de 1,20 m, pegada recartilhada e capacidade mínima de carga de 180 kg.	UND	01
8.	PUXADOR PARA COSTAS Puxador profissional em aço cromado com pegadas anatômicas emborrachadas, resistente à oxidação e compatível com equipamentos de cabo de alta carga.	UND	01
9.	TRIÂNGULO PARA PUXADA Triângulo profissional confeccionado em aço reforçado cromado, com soldas reforçadas e pegada anatômica antiderrapante.	UND	01
10.	ANILHAS DE 5 KG Anilhas profissionais em ferro fundida emborrachada, com identificação em alto relevo, acabamento resistente a impactos e compatibilidade com barras padrão de academia.	UND	10
11.	JOGO DE HALTERES EMBORRACHADOS Kite com Pares de halteres emborrachados de 12 kg a 30 kg, com empunhadura cromada anatômica e revestimento resistente a impactos e rachaduras. Acompanhando suporte para os halteres em ferro fundido.	PAR	02
12.	CANELEIRAS AJUSTÁVEIS Caneleiras ajustáveis de 2 kg a 5 kg, com costura reforçada, fechamento resistente e enchimento uniforme de alta durabilidade.	PAR	03
13.	COLCHONETES Colchonetes confeccionados em espuma de alta densidade mínima de 28 kg/m ³ , revestimento impermeável e resistente ao uso contínuo.	UND	50
14.	RELÓGIO DIGITAL GRANDE Relógio digital com display em LED de alta visibilidade, funções de hora e cronômetro, adequado para ambientes esportivos.	UND	1
15.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL Balança antropométrica digital com capacidade mínima de 200 kg, divisão de 100 g e estadiômetro acoplado com medição mínima de até 2,00 m.	UND	01
16.	VENTILADOR DE PAREDE Ventilador de parede oscilante com diâmetro mínimo de 60 cm, grade metálica reforçada e potência mínima de 200 W	UND	6
17.	SUPORTE PARA AGACHAMENTO SUMÔ COM MANIPULO O SUPORTE TEM PEGADA ERGONÔMICA PARA EXECUÇÃO EM POSIÇÃO ADEQUADA AO MOVIMENTO. COR: PRETO/ MATERIAL AÇO CARBONO / PINTURA ELETROESTÁTICA / CAPACIDADE DE CARGA: 100 KG	UND	02



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade administrativa de renovar, ampliar e complementar a estrutura da Academia Municipal, mediante o fornecimento de equipamentos e materiais novos, adequados, seguros e compatíveis com a utilização frequente e coletiva pela população.

3.2. A demanda decorre da insuficiência quantitativa e qualitativa dos equipamentos atualmente disponíveis, bem como da necessidade de diversificação dos aparelhos e materiais destinados às atividades de fortalecimento muscular, condicionamento físico, mobilidade, flexibilidade, resistência e treinamento funcional.

3.3. A limitação, o desgaste ou a inadequação dos bens existentes podem comprometer a continuidade, a segurança e a qualidade das atividades desenvolvidas, ocasionando sobrecarga dos equipamentos em uso, aumento do tempo de espera, restrição dos exercícios disponibilizados e elevação dos riscos de falhas ou acidentes.

3.4. A Academia Municipal constitui importante estrutura pública de atendimento à comunidade, destinada ao incentivo à prática regular de atividades físicas, à promoção do bem-estar, à prevenção do sedentarismo e à ampliação do acesso da população a ações municipais relacionadas à saúde, ao esporte e ao lazer.

3.5. A disponibilização de novos equipamentos e materiais permitirá melhorar as condições de atendimento, ampliar a capacidade operacional do espaço, diversificar as atividades oferecidas e proporcionar aos profissionais responsáveis melhores recursos para orientação e acompanhamento dos usuários.

3.6. A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar maior segurança, ergonomia, estabilidade, resistência e funcionalidade durante a realização dos exercícios, mediante a utilização de produtos novos, fabricados com materiais adequados e compatíveis com a intensidade de uso prevista.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.7. O planejamento da contratação observou a fase preparatória estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a caracterização da necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis, a definição da solução, dos requisitos, dos quantitativos, dos resultados pretendidos e das condições necessárias ao atendimento do interesse público.

3.8. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto, incluindo a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento e a estimativa do valor da contratação.

3.9. A solução foi definida a partir da análise das alternativas disponíveis, tendo sido verificado que o simples aproveitamento ou a manutenção dos equipamentos existentes não é suficiente para promover a ampliação, a modernização e a diversificação da estrutura da Academia Municipal.

3.10. A locação de equipamentos não se mostra economicamente adequada para uma necessidade permanente e continuada, pois geraria despesas periódicas sem a incorporação dos bens ao patrimônio municipal, além de manter a Administração dependente de sucessivas contratações.

3.11. A fabricação direta dos equipamentos pela Administração também não representa solução viável, diante da inexistência de estrutura industrial, profissionais especializados, projetos técnicos, maquinário, certificações e mecanismos de controle de qualidade necessários à produção segura desses bens.

3.12. A obtenção dos equipamentos por meio de doações, cessões ou transferências voluntárias possui caráter eventual e incerto, não permitindo garantir o atendimento dos quantitativos, das especificações, dos padrões de qualidade e dos prazos necessários à satisfação da demanda municipal.

3.13. Desse modo, a aquisição definitiva dos equipamentos e materiais mediante contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais adequada, por permitir a seleção de produtos compatíveis com as necessidades municipais, acompanhados de garantia, assistência técnica, acessórios, montagem e instalação, quando aplicáveis.

3.14. A solução possibilitará a incorporação dos bens ao patrimônio público, permitindo sua utilização durante toda a vida útil estimada, com maior autonomia administrativa, previsibilidade de custos e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

3.15. A contratação deverá ser processada mediante procedimento competitivo, assegurando igualdade de condições entre os interessados e seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração, em observância aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.16. As especificações técnicas deverão ser estabelecidas de forma objetiva, suficiente e proporcional à necessidade administrativa, vedadas exigências desnecessárias ou excessivamente restritivas que possam comprometer a competitividade do procedimento sem justificativa técnica.

3.17. A contratação deverá priorizar equipamentos de qualidade, resistentes ao uso coletivo, de fácil conservação e manutenção, com disponibilidade de peças de reposição e garantia compatível com a natureza e o valor dos bens adquiridos.

3.18. A definição dos quantitativos deverá considerar a área disponível, o número estimado de usuários, a capacidade de atendimento simultâneo, a variedade das atividades desenvolvidas e a necessidade de distribuição equilibrada dos equipamentos no ambiente.

3.19. Sob o aspecto da eficiência administrativa, a aquisição permitirá reduzir a indisponibilidade de aparelhos, evitar a sobrecarga dos bens existentes, ampliar a variedade de exercícios e melhorar as condições gerais de funcionamento da Academia Municipal.

3.20. Sob o aspecto econômico, a solução apresenta melhor relação entre custo e benefício, uma vez que os equipamentos permanecerão disponíveis ao Município durante sua vida útil, evitando despesas contínuas com locação e reduzindo a dependência de reparos sucessivos em bens desgastados ou inadequados.

3.21. Sob o aspecto social, a contratação contribuirá para democratizar o acesso da população às atividades físicas, especialmente dos usuários que não dispõem de condições financeiras para utilizar academias privadas, fortalecendo a inclusão e a utilização dos espaços públicos municipais.

3.22. A contratação guarda compatibilidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, competitividade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.23. A fundamentação encontra-se igualmente respaldada no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a realização de procedimento licitatório para as contratações públicas, assegurando igualdade de condições aos concorrentes e exigências estritamente necessárias à garantia do cumprimento das obrigações.

3.24. Dessa forma, a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais destinados à Academia Municipal apresenta-se devidamente motivada, necessária, proporcional e compatível com o interesse público, constituindo solução adequada para assegurar maior segurança, funcionalidade, capacidade de atendimento e qualidade na prestação dos serviços disponibilizados à população.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais novos destinados à renovação, ampliação e complementação da estrutura da Academia Municipal, de modo a assegurar condições adequadas, seguras e contínuas para a prática de atividades físicas, esportivas, funcionais e de promoção da saúde.

4.2. O fornecimento deverá abranger equipamentos destinados ao fortalecimento muscular, condicionamento cardiorrespiratório, treinamento funcional, mobilidade, alongamento, coordenação motora e demais atividades compatíveis com os programas desenvolvidos no espaço público municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. A solução deverá contemplar, além dos equipamentos principais, todos os materiais, acessórios, componentes, peças, estruturas de apoio, sistemas de fixação e demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento e à utilização segura dos bens, ainda que não estejam expressamente individualizados, desde que sejam tecnicamente necessários à sua adequada operação.

4.4. Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, produzidos com matérias-primas resistentes, duráveis e compatíveis com a intensidade de utilização esperada em ambiente público de uso coletivo, não sendo admitidos bens usados, reconicionados, remanufaturados, recuperados ou com sinais de avaria, desgaste ou exposição inadequada.

4.5. Os produtos deverão atender às normas técnicas, sanitárias, ergonômicas e de segurança aplicáveis, possuir acabamento adequado, resistência estrutural compatível com sua finalidade e sistemas de proteção capazes de reduzir riscos de acidentes, lesões, esmagamentos, cortes, quedas, soltura de componentes ou outras ocorrências decorrentes da utilização regular.

4.6. Os equipamentos deverão apresentar capacidade, dimensões, níveis de regulagem, ergonomia e características técnicas compatíveis com o perfil dos usuários da Academia Municipal, possibilitando sua utilização por pessoas com diferentes estaturas, níveis de condicionamento físico e necessidades funcionais, observadas as limitações técnicas de cada aparelho.

4.7. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos bens até o local indicado pela Administração, incluindo embalagem, carregamento, seguro, descarga, movimentação interna e posicionamento dos equipamentos, adotando todas as cautelas necessárias para evitar danos ao patrimônio público e aos produtos fornecidos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.8. Quando a natureza do equipamento exigir, a solução deverá abranger os serviços de montagem, instalação, fixação, nivelamento, regulagem, lubrificação, configuração e realização de testes operacionais, sem custos adicionais para o Município.

4.9. A montagem e a instalação deverão ser executadas por profissionais capacitados, com utilização de ferramentas adequadas e observância das recomendações do fabricante, das condições físicas do ambiente e dos requisitos de segurança necessários ao funcionamento regular dos equipamentos.

4.10. Antes do recebimento definitivo, todos os equipamentos deverão ser submetidos a testes de funcionamento, estabilidade, resistência, regulagem e segurança, de modo a comprovar a conformidade dos bens com as especificações contratadas e sua aptidão para utilização pelos usuários.

4.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhados dos respectivos manuais de montagem, operação, conservação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa, bem como certificados, termos de garantia, relações de peças, orientações de segurança e demais documentos exigíveis.

4.12. Sempre que necessário, deverá ser fornecida orientação inicial aos servidores ou responsáveis pela Academia Municipal quanto à correta utilização, regulagem, conservação, limpeza, inspeção e identificação de falhas nos equipamentos, de forma a contribuir para a preservação dos bens e para a segurança dos usuários.

4.13. A solução deverá incluir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas estruturais, mau funcionamento e inadequações constatadas durante o período definido no instrumento convocatório, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação aplicável.

4.14. Durante o período de garantia, caberá à contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, peças, componentes ou materiais que apresentarem defeitos ou desconformidades, incluindo os custos de transporte, retirada, reinstalação e testes, quando necessários.

4.15. A substituição dos bens deverá ocorrer sempre que o reparo não for tecnicamente recomendado, não restabelecer integralmente as condições de funcionamento ou demandar prazo incompatível com a continuidade das atividades da Academia Municipal.

4.16. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues de forma organizada, devidamente identificados e em correspondência com os itens constantes da nota fiscal, da ordem de fornecimento e da proposta adjudicada, permitindo a conferência quantitativa e qualitativa pela equipe responsável.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.17. O recebimento provisório será realizado para verificação inicial das quantidades, integridade das embalagens, condições aparentes dos produtos e compatibilidade com a documentação apresentada, não implicando aceitação definitiva dos bens.

4.18. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da conformidade técnica, à conclusão da montagem e instalação, quando aplicáveis, à aprovação nos testes de funcionamento e à entrega de toda a documentação exigida.

4.19. Os produtos que apresentarem danos, defeitos, divergências de especificação, baixa qualidade, ausência de componentes ou qualquer outra desconformidade deverão ser recusados pela Administração e substituídos pela contratada, no prazo estabelecido, sem ônus adicional para o Município.

4.20. A definição dos itens e quantitativos deverá considerar a área física disponível, o número estimado de usuários, a distribuição dos equipamentos no ambiente, a necessidade de circulação segura, a variedade de exercícios pretendida e a capacidade de atendimento simultâneo da Academia Municipal.

4.21. A disposição dos equipamentos deverá preservar corredores de circulação, áreas de segurança, acessibilidade, ventilação, iluminação e espaços adequados para execução dos movimentos, evitando interferências entre os usuários e riscos decorrentes da proximidade excessiva dos aparelhos.

4.22. A solução deverá priorizar equipamentos de fácil operação, limpeza, conservação e manutenção, com componentes resistentes ao uso frequente e disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica durante sua vida útil estimada.

4.23. A aquisição deverá proporcionar estrutura equilibrada e diversificada, evitando a concentração excessiva de equipamentos destinados a uma única modalidade de exercício e assegurando condições para o desenvolvimento de atividades aeróbicas, de força, resistência, mobilidade, flexibilidade e treinamento funcional.

4.24. A incorporação dos bens ao patrimônio municipal permitirá sua utilização contínua e prolongada, conferindo maior autonomia à Administração na organização dos horários, programas, grupos de atendimento e atividades desenvolvidas na Academia Municipal.

4.25. A solução possui caráter permanente e deverá atender às necessidades atuais e previsíveis do Município, contribuindo para a redução da sobrecarga dos equipamentos existentes, diminuição do tempo de espera, ampliação da variedade de exercícios e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.26. A aquisição dos novos equipamentos e materiais deverá ser integrada às medidas de conservação da estrutura existente, incluindo inspeções periódicas, manutenção preventiva, limpeza adequada e controle de utilização, de modo a maximizar a vida útil dos bens e preservar a segurança dos usuários.

4.27. A solução como um todo deverá assegurar que os bens sejam fornecidos em plena condição de uso, sem a necessidade de contratações complementares imediatas para montagem, instalação, adequação, fornecimento de acessórios ou correção de incompatibilidades atribuíveis à contratada.

4.28. Com a execução da contratação, pretende-se estruturar adequadamente a Academia Municipal, ampliar sua capacidade operacional, assegurar maior segurança e conforto aos usuários e fortalecer as políticas públicas municipais de saúde preventiva, esporte, lazer, inclusão social e promoção da qualidade de vida.

4.29. Dessa forma, a solução compreende não apenas a simples aquisição dos equipamentos e materiais, mas o conjunto integrado de atividades necessárias à sua seleção, fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação, testes, orientação, garantia e recebimento, assegurando sua plena funcionalidade e o efetivo atendimento da necessidade administrativa identificada.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento de equipamentos e materiais adequados à estruturação, renovação, ampliação e complementação da Academia Municipal, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

5.2. Todos os equipamentos e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, recuperados, de mostruário ou que apresentem sinais de desgaste, avarias, oxidação, deformações ou outras condições incompatíveis com sua plena utilização.

5.3. Os bens deverão ser fabricados com matérias-primas de qualidade, elevada resistência mecânica e durabilidade compatível com o uso frequente, coletivo e contínuo característico de academia pública municipal.

5.4. Os equipamentos deverão apresentar resistência estrutural, estabilidade, ergonomia e capacidade de carga compatíveis com sua finalidade, com o perfil dos usuários e com a intensidade de utilização prevista.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.5. Os produtos deverão atender às normas técnicas, de segurança, qualidade, ergonomia e desempenho aplicáveis à sua categoria, inclusive às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, quando existentes e pertinentes.

5.6. Quando houver exigência normativa ou regulamentar específica, os produtos deverão possuir certificação, registro, selo ou documento comprobatório expedido por órgão, entidade ou organismo competente.

5.7. Os equipamentos deverão possuir superfícies, estruturas, cabos, hastes, suportes, bancos, estofamentos, pegadores, roldanas, pinos, travas, parafusos e demais componentes adequadamente dimensionados e protegidos, de modo a reduzir riscos de acidentes, cortes, esmagamentos, quedas, desprendimento de peças ou movimentos involuntários.

5.8. As estruturas metálicas deverão possuir tratamento anticorrosivo e acabamento resistente, uniforme e adequado ao ambiente de instalação, sem rebarbas, arestas cortantes, soldas expostas ou imperfeições que possam comprometer a segurança ou a durabilidade dos bens.

5.9. Os equipamentos dotados de pintura deverão apresentar acabamento homogêneo, resistente à abrasão, à umidade, à limpeza recorrente e ao desgaste decorrente da utilização regular.

5.10. Os estofamentos, quando existentes, deverão ser confeccionados em material resistente, impermeável ou de fácil higienização, com densidade adequada, acabamento reforçado e revestimento que suporte o uso contínuo sem rasgos, deformações ou perda prematura de suas características.

5.11. As partes destinadas ao contato direto com os usuários deverão ser confeccionadas com materiais seguros, não tóxicos, resistentes ao suor, à umidade e aos produtos de limpeza normalmente empregados em ambientes de atividade física.

5.12. Os equipamentos deverão possuir regulagens, mecanismos de ajuste e dispositivos de segurança compatíveis com sua finalidade, permitindo utilização adequada por usuários com diferentes características físicas, observadas as limitações técnicas de cada aparelho.

5.13. Os mecanismos de regulação deverão ser de fácil manuseio, firmes e seguros, não podendo apresentar folgas excessivas, travamentos inadequados ou possibilidade de deslocamento involuntário durante o uso.

5.14. Os sistemas de transmissão, roldanas, cabos, correntes, correias, rolamentos, eixos e demais componentes móveis deverão apresentar funcionamento regular, silencioso e seguro, com resistência compatível com as cargas e movimentos previstos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.15. Os cabos de aço, quando aplicáveis, deverão possuir proteção adequada, resistência compatível com o equipamento e terminais devidamente fixados, de forma a evitar rompimentos, solturas ou exposição de filamentos.

5.16. Os equipamentos deverão possuir bases firmes, pontos de apoio estáveis, sapatas antiderrapantes ou sistemas equivalentes, de modo a evitar deslocamentos, vibrações excessivas ou instabilidade durante sua utilização.

5.17. Quando tecnicamente necessária, a fixação dos equipamentos deverá observar as recomendações do fabricante, as características do piso ou da estrutura existente e os requisitos de estabilidade e segurança aplicáveis.

5.18. Os equipamentos e materiais deverão possuir dimensões compatíveis com o espaço físico da Academia Municipal, preservando áreas de circulação, distâncias mínimas de segurança, acessibilidade e condições adequadas para execução dos movimentos.

5.19. A contratada deverá considerar as condições do local de destinação dos bens, evitando o fornecimento de equipamentos incompatíveis com portas, corredores, áreas de circulação, altura do ambiente, capacidade do piso ou espaço disponível.

5.20. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios, peças, suportes, dispositivos de fixação, cabos, fontes, chaves, ferramentas específicas e demais elementos indispensáveis ao seu pleno funcionamento e uso seguro.

5.21. Não serão aceitos equipamentos incompletos, desmontados sem os respectivos componentes, com peças incompatíveis ou que dependam da aquisição posterior de acessórios essenciais para sua utilização regular.

5.22. Os produtos deverão corresponder integralmente às características técnicas, capacidades, dimensões, materiais, funcionalidades e demais condições constantes da proposta apresentada e dos documentos que integram a contratação.

5.23. Eventuais referências a capacidades mínimas, dimensões, resistência, potência, carga suportada ou demais parâmetros técnicos deverão ser rigorosamente observadas, não sendo admitido o fornecimento de produtos com desempenho inferior ao especificado.

5.24. Os equipamentos deverão ser compatíveis entre si quando integrarem sistemas, conjuntos, estações ou estruturas conjugadas, assegurando funcionamento harmônico e ausência de incompatibilidades técnicas ou operacionais.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.25. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, poeira, corrosão, deformações e outros danos decorrentes de transporte, armazenamento ou movimentação.

5.26. As embalagens deverão conter identificação suficiente para permitir a conferência dos produtos, incluindo, quando aplicável, fabricante, modelo, referência, número de série, quantidade, lote e demais informações pertinentes.

5.27. A contratada será responsável pela qualidade, integridade, procedência, autenticidade e conformidade dos equipamentos e materiais fornecidos.

5.28. A contratada deverá garantir que os produtos sejam provenientes de fabricantes ou fornecedores regularmente estabelecidos, com origem comprovável e aptos à comercialização no território nacional.

5.29. Quando solicitado pela Administração, deverão ser apresentados catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos, certificados, laudos, declarações do fabricante ou outros documentos capazes de comprovar o atendimento às especificações exigidas.

5.30. Os documentos técnicos apresentados deverão conter informações suficientes para identificação do produto e verificação objetiva de suas características, não sendo aceitos materiais genéricos, incompletos ou sem correspondência clara com o bem ofertado.

5.31. Os equipamentos deverão ser acompanhados de manual de utilização, montagem, conservação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa, contendo orientações claras quanto ao uso seguro e às condições de preservação.

5.32. Os bens deverão possuir identificação do fabricante, marca, modelo, número de série ou outro elemento que permita sua individualização, rastreabilidade e controle patrimonial, quando aplicável.

5.33. A contratada deverá observar todas as recomendações técnicas do fabricante durante o manuseio, montagem, instalação, regulação e testes dos equipamentos, quando tais atividades integrarem o objeto.

5.34. A montagem e a instalação, quando necessárias, deverão ser realizadas por profissionais capacitados, com utilização de ferramentas adequadas e sem causar danos aos equipamentos, ao imóvel ou a outros bens pertencentes ao Município.

5.35. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em plena condição de uso, devidamente montados, ajustados, nivelados, fixados e testados, quando essas providências forem necessárias ao seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.36. A execução do objeto deverá preservar as instalações municipais, cabendo à contratada reparar integralmente quaisquer danos causados ao imóvel, mobiliário, piso, paredes, instalações elétricas ou demais bens públicos.

5.37. A contratada deverá adotar medidas de segurança durante a movimentação, montagem e instalação dos equipamentos, impedindo a exposição de servidores, usuários e terceiros a riscos desnecessários.

5.38. Os profissionais da contratada deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com as atividades desempenhadas, quando exigíveis.

5.39. A contratada deverá manter o local de execução organizado, livre de resíduos, embalagens, peças, ferramentas ou materiais que possam comprometer a segurança e a circulação de pessoas.

5.40. Todos os resíduos, embalagens, sobras de materiais e demais elementos decorrentes do fornecimento, montagem ou instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

5.41. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados produtos duráveis, reparáveis, com baixo consumo de recursos, reduzida geração de resíduos e disponibilidade de peças de reposição.

5.42. Os equipamentos deverão permitir higienização e manutenção simplificadas, sem necessidade de procedimentos excessivamente complexos ou utilização de produtos de difícil obtenção.

5.43. Deverá ser assegurada a disponibilidade de peças, componentes e assistência técnica compatíveis com a vida útil estimada dos equipamentos, evitando a aquisição de bens sem suporte ou descontinuados.

5.44. Os produtos deverão possuir garantia legal e contratual contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas estruturais, funcionamento irregular e desconformidades em relação às especificações.

5.45. A garantia deverá abranger todas as peças, componentes, estruturas, sistemas e acessórios integrantes dos equipamentos, ressalvadas apenas as hipóteses de desgaste natural decorrente de uso inadequado devidamente comprovado.

5.46. Durante o período de garantia, a contratada deverá assumir todos os custos necessários à correção das desconformidades, incluindo peças, mão de obra, transporte, retirada, reinstalação e testes.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.47. A garantia não poderá ser condicionada exclusivamente à apresentação da embalagem original ou a exigências desproporcionais que inviabilizem seu exercício pela Administração.

5.48. A contratada deverá substituir os equipamentos ou materiais que apresentem vícios insanáveis, reincidência de defeitos, comprometimento estrutural ou impossibilidade de restabelecimento de suas condições normais de uso.

5.49. A eventual aceitação inicial dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades identificadas posteriormente.

5.50. Não serão aceitos produtos divergentes das especificações, incompletos, avariados, com defeitos, baixa resistência, acabamento inadequado, funcionamento irregular ou incompatibilidade com a finalidade pretendida.

5.51. A contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária e de segurança aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos dela decorrentes.

5.52. A execução da contratação não poderá gerar vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública Municipal.

5.53. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

5.54. A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo objeto, admitindo-se eventual subcontratação apenas quando expressamente autorizada e desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade contratual e o controle da Administração.

5.55. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar os documentos necessários à verificação da conformidade dos produtos.

5.56. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos bens fornecidos.

5.57. A contratada deverá observar os princípios da boa-fé, eficiência, economicidade, segurança e cooperação durante toda a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o atendimento integral da necessidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.58. Os requisitos estabelecidos deverão ser interpretados de forma complementar às especificações técnicas de cada item, prevalecendo, em caso de maior rigor, a condição que melhor assegure a qualidade, a segurança, a durabilidade e o pleno atendimento ao interesse público.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto terá início após o recebimento, pela contratada, da respectiva autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

6.2. O fornecimento deverá ser realizado de forma integral, conforme os quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento de contratação.

6.3. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, salvo quando outro prazo for expressamente estabelecido pela Administração em razão das características específicas dos bens.

6.4. A entrega deverá ocorrer em dia útil, durante o horário de funcionamento da unidade municipal, mediante prévio agendamento com o servidor responsável pelo acompanhamento da contratação.

6.5. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração Municipal, cabendo à contratada confirmar previamente as condições de acesso, descarga, movimentação interna e instalação dos equipamentos.

6.6. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, seguro, descarga, movimentação, montagem, instalação, fixação, regulação, nivelamento e testes de funcionamento dos equipamentos, quando aplicáveis, sem custos adicionais para o Município.

6.7. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos e identificados, de modo a evitar danos, avarias, deformações, oxidação, umidade ou qualquer comprometimento decorrente do transporte ou armazenamento.

6.8. No momento da entrega, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, contendo a identificação dos produtos, marca, modelo, quantitativos, valores e demais informações necessárias à conferência e ao controle patrimonial.

6.9. Quando aplicável, os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais de utilização, montagem, conservação e manutenção, termos de garantia, catálogos, certificados, fichas técnicas e demais documentos exigidos pela Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.10. A montagem e a instalação deverão ser realizadas por profissionais capacitados, com utilização de ferramentas, equipamentos e materiais adequados, observando-se as recomendações do fabricante e as normas de segurança pertinentes.

6.11. A contratada deverá assegurar que os equipamentos sejam posicionados, montados, regulados e fixados de maneira adequada, preservando as áreas de circulação, segurança, acessibilidade e utilização dos demais espaços da Academia Municipal.

6.12. Após a montagem e a instalação, os equipamentos deverão ser submetidos a testes de funcionamento, estabilidade, resistência, movimentação, regulagem e segurança, na presença do servidor designado pela Administração.

6.13. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar orientação inicial aos servidores responsáveis quanto à correta utilização, regulagem, higienização, conservação e identificação de falhas nos equipamentos fornecidos.

6.14. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, integridade das embalagens, condições aparentes dos produtos e correspondência com a autorização de fornecimento.

6.15. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva dos bens nem afastará a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios, divergências, avarias ou desconformidades posteriormente identificadas.

6.16. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos e materiais com as especificações técnicas, conclusão da montagem e instalação, aprovação nos testes de funcionamento e apresentação da documentação exigida.

6.17. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os equipamentos e materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de marca, modelo, capacidade, dimensão, qualidade, acabamento ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas.

6.18. Os bens recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sem ônus adicional para o Município.

6.19. Quando a desconformidade puder ser corrigida sem comprometer a qualidade, a segurança ou a garantia do equipamento, a Administração poderá autorizar o reparo, que deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.20. Caso o reparo não restabeleça integralmente as condições de funcionamento e segurança, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo e em conformidade com as especificações exigidas.

6.21. A contratada deverá reparar integralmente quaisquer danos causados ao imóvel, ao piso, às paredes, às instalações elétricas, ao mobiliário ou a outros bens públicos durante o transporte, descarga, montagem ou instalação.

6.22. A contratada deverá manter o local de execução limpo e organizado, promovendo a retirada de embalagens, resíduos, sobras de materiais, peças e demais elementos decorrentes da entrega e da instalação.

6.23. A fiscalização da execução será realizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, ao qual caberá acompanhar, conferir, registrar ocorrências e exigir o cumprimento das condições contratadas.

6.24. A contratada deverá prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e adotar as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução.

6.25. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, integridade, regularidade e conformidade dos bens fornecidos.

6.26. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos equipamentos e materiais, à regularidade da documentação fiscal e à comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.27. Não serão pagos equipamentos ou materiais recusados, não entregues, entregues em quantidade inferior, incompletos ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.28. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações de assistência técnica, reparo ou substituição dos equipamentos, assumindo todos os custos relacionados a peças, mão de obra, transporte, retirada, reinstalação e testes.

6.29. As ocorrências relacionadas à execução do objeto deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências adotadas e dos prazos concedidos para regularização.

6.30. A execução será considerada concluída somente após o fornecimento integral dos bens, conclusão das instalações e testes, correção das eventuais desconformidades, entrega da documentação exigida e emissão do recebimento definitivo pela Administração Municipal.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 1,00 (um real)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A participação para o presente certame será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.1.1. A adoção do regime de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP no presente certame encontra amparo no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece que a Administração Pública deve realizar licitações destinadas exclusivamente a esse segmento empresarial quando o valor estimado do item não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso em exame, verifica-se que todos os itens que compõem o objeto licitado apresentam valor estimado individual inferior ao referido limite legal, circunstância que autoriza, de forma objetiva e vinculada, a adoção do tratamento diferenciado e favorecido previsto na norma.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0007.2004.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 1500 – Ficha 054 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Pedra Dourada-MG, 15 de julho de 2026.

Fernando Ribeiro de oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A disponibilização de novos equipamentos e materiais para a Academia Municipal configura medida necessária para assegurar condições adequadas, seguras e contínuas ao desenvolvimento das atividades físicas, esportivas e de promoção da saúde oferecidas à população.

1.2. A Academia Municipal constitui importante equipamento público destinado à prática orientada de exercícios físicos, ao fortalecimento da saúde preventiva, à melhoria da qualidade de vida e ao incentivo à adoção de hábitos saudáveis pelos usuários, atendendo pessoas de diferentes faixas etárias e condições físicas.

1.3. A utilização frequente dos equipamentos atualmente disponíveis, aliada ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, pode resultar na redução de sua vida útil, na perda de desempenho, na necessidade de substituição de componentes e, em determinados casos, na indisponibilidade ou inadequação de determinados aparelhos para utilização segura.

1.4. Além disso, a quantidade e a diversidade dos equipamentos e materiais existentes podem se mostrar insuficientes para atender, de maneira adequada, ao número de usuários e às diferentes modalidades de exercícios desenvolvidas no espaço, ocasionando filas, limitação das atividades, sobrecarga dos aparelhos e comprometimento da qualidade do atendimento prestado.

1.5. A disponibilização de novos equipamentos permitirá a renovação, complementação e ampliação da estrutura da Academia Municipal, possibilitando a execução de exercícios de fortalecimento muscular, condicionamento cardiorrespiratório, mobilidade, alongamento, coordenação motora e reabilitação funcional, de acordo com as características e necessidades dos usuários.

1.6. A aquisição de materiais acessórios também se mostra indispensável para a organização e execução das atividades, incluindo itens destinados ao apoio aos exercícios, proteção dos usuários, higienização, acondicionamento, orientação e funcionamento adequado do espaço público.

1.7. A medida contribuirá para a redução de riscos de acidentes e lesões, uma vez que equipamentos novos, devidamente certificados, instalados e conservados oferecem maior estabilidade, resistência, ergonomia e segurança durante a realização dos exercícios físicos.

1.8. A renovação da estrutura possibilitará, ainda, melhor distribuição dos usuários entre os aparelhos, maior variedade de treinos, redução do tempo de espera e ampliação da capacidade de atendimento da Academia Municipal, promovendo maior eficiência na prestação do serviço público.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.9. A disponibilização dos equipamentos e materiais também favorecerá o desenvolvimento de programas municipais de promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas, combate ao sedentarismo, controle da obesidade, fortalecimento muscular e envelhecimento saudável, em articulação com as políticas públicas de saúde, esporte, lazer e assistência social.

1.10. A prática regular de atividades físicas contribui para a prevenção e o controle de doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, diabetes, obesidade, limitações funcionais e outras condições relacionadas ao sedentarismo, podendo reduzir, em médio e longo prazo, a demanda por atendimentos de saúde decorrentes de fatores evitáveis.

1.11. Sob o aspecto social, a Academia Municipal constitui espaço de convivência, integração comunitária e inclusão, proporcionando à população acesso gratuito ou facilitado a equipamentos que, muitas vezes, não estariam disponíveis em estabelecimentos privados, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

1.12. A ausência da renovação e complementação dos equipamentos poderá comprometer a continuidade das atividades, restringir o atendimento à população, aumentar os riscos relacionados ao uso de aparelhos desgastados e reduzir a efetividade das ações municipais de promoção da saúde e do bem-estar coletivo.

1.13. Dessa forma, a disponibilização de novos equipamentos e materiais revela-se necessária para garantir a adequada estruturação da Academia Municipal, assegurar segurança e qualidade aos usuários, ampliar a capacidade de atendimento e promover condições apropriadas para a continuidade das atividades físicas e esportivas ofertadas pelo Município.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Para atendimento da necessidade administrativa relacionada à renovação, ampliação e complementação dos equipamentos e materiais destinados à Academia Municipal, foram avaliadas as soluções potencialmente disponíveis no mercado, considerando-se critérios de viabilidade técnica, economicidade, segurança, durabilidade, disponibilidade, padronização, eficiência operacional e atendimento ao interesse público.

2.2. A análise teve como finalidade identificar a alternativa capaz de assegurar o fornecimento de equipamentos novos, adequados ao uso coletivo, compatíveis com as atividades desenvolvidas no espaço municipal e acompanhados das respectivas garantias, manuais, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.

2.3. Entre as alternativas avaliadas, considerou-se inicialmente a possibilidade de aproveitamento exclusivo dos equipamentos e materiais atualmente existentes. Contudo, essa solução não atende integralmente à necessidade identificada, uma vez que a estrutura disponível pode apresentar



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

quantitativo insuficiente, variedade limitada de aparelhos e materiais, desgaste decorrente do uso contínuo e inadequação para absorver a demanda atual e futura dos usuários.

2.4. A continuidade da utilização exclusiva dos bens existentes, sem a devida renovação ou complementação, tende a aumentar a sobrecarga sobre os aparelhos em funcionamento, reduzir a capacidade de atendimento da Academia Municipal e elevar os riscos de interrupções, indisponibilidade e acidentes decorrentes do desgaste natural dos equipamentos.

2.5. Também foi analisada a possibilidade de manutenção ou recuperação dos equipamentos atualmente disponíveis. Embora a manutenção constitua providência importante para preservação dos bens em condições de uso, ela não supre a necessidade de ampliação, diversificação e modernização da estrutura, especialmente quando os aparelhos se encontram obsoletos, insuficientes ou tecnicamente inadequados às atividades pretendidas.

2.6. A recuperação de equipamentos antigos pode, ainda, exigir substituições sucessivas de peças, serviços especializados e paralisações recorrentes, sem assegurar desempenho equivalente ao de bens novos. Em determinadas situações, os custos acumulados de manutenção podem se tornar desproporcionais em relação ao valor de aquisição de equipamentos novos, sem proporcionar a mesma vida útil, segurança ou cobertura de garantia.

2.7. Avaliou-se, igualmente, a possibilidade de fabricação direta dos equipamentos pela própria Administração Municipal. Tal alternativa mostrou-se tecnicamente inviável, pois o Município não dispõe de estrutura industrial, instalações apropriadas, maquinário, mão de obra especializada, projetos de engenharia, certificações, capacidade de produção e mecanismos de controle de qualidade necessários à fabricação segura de equipamentos destinados à prática de atividades físicas.

2.8. A produção própria demandaria investimentos elevados em pessoal, materiais, ferramentas, desenvolvimento técnico, testes de resistência, adequações ergonômicas e controle de segurança, o que seria incompatível com a estrutura administrativa municipal e com os princípios da eficiência e da economicidade.

2.9. A possibilidade de obtenção dos materiais mediante doações, cessões, convênios ou transferências voluntárias também não se apresenta como solução suficiente, pois depende da iniciativa, disponibilidade e interesse de terceiros, não havendo garantia quanto à quantidade, qualidade, prazo de entrega, estado de conservação, padronização ou compatibilidade dos bens eventualmente disponibilizados.

2.10. Tais mecanismos podem ser utilizados de forma complementar quando houver oportunidade concreta, mas não constituem solução segura e previsível para atendimento da demanda administrativa, especialmente diante da necessidade de disponibilização dos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

equipamentos em prazo determinado e conforme especificações técnicas previamente estabelecidas.

2.11. Também foi considerada a locação de equipamentos. Entretanto, essa alternativa tende a apresentar menor vantajosidade para necessidades permanentes e continuadas, uma vez que implica pagamentos periódicos sem a incorporação dos bens ao patrimônio público municipal.

2.12. Considerando que os equipamentos e materiais serão utilizados de forma contínua e por prazo indeterminado na Academia Municipal, a locação poderia resultar, ao longo do tempo, em custo global superior ao da aquisição, além de sujeitar a Administração à dependência contratual permanente, a eventuais reajustes e à necessidade de sucessivas contratações.

2.13. A locação somente poderia se mostrar adequada em situações temporárias, emergenciais, experimentais ou de curta duração, circunstâncias que não correspondem à necessidade administrativa identificada, caracterizada pela utilização permanente dos bens.

2.14. A contratação de serviços terceirizados de academia ou a celebração de ajustes com estabelecimentos privados também não se revela adequada, pois não solucionaria a necessidade de estruturação do equipamento público municipal, poderia restringir o acesso dos usuários, dificultar o controle da prestação dos serviços e gerar despesas continuadas com mensalidades, deslocamentos ou credenciamentos.

2.15. Além disso, a utilização de academias privadas reduziria a autonomia da Administração na organização das atividades, nos horários de atendimento, na definição do público beneficiário e na execução integrada de programas municipais de saúde, esporte, lazer e promoção da qualidade de vida.

2.16. Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a aquisição dos equipamentos e materiais é a solução que melhor atende à necessidade administrativa, pois possibilita a incorporação definitiva dos bens ao patrimônio municipal, sua utilização contínua e o planejamento adequado das atividades oferecidas à população.

2.17. A aquisição permite que a Administração defina previamente as especificações, capacidades, dimensões, materiais de fabricação, requisitos ergonômicos, garantias, condições de instalação e padrões mínimos de qualidade e segurança, assegurando compatibilidade entre os produtos fornecidos e as necessidades efetivas da Academia Municipal.

2.18. A contratação de empresa especializada para o fornecimento mostra-se necessária porque o mercado dispõe de diversos fabricantes, distribuidores e fornecedores aptos a comercializar equipamentos e materiais para academias, possibilitando a realização de procedimento competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2.19. A competição entre fornecedores permite comparar preços, características técnicas, prazos de entrega, garantias, assistência técnica e condições comerciais, favorecendo a obtenção de produtos adequados pelo menor custo global, sem prejuízo da qualidade e da segurança exigidas.

2.20. A contratação deverá exigir o fornecimento de bens novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, componentes, manuais, certificados e documentos indispensáveis à sua utilização regular.

2.21. Quando aplicável, a empresa contratada deverá ser responsável pelo transporte, descarga, montagem, instalação, regulação, testes de funcionamento e orientação inicial dos responsáveis pela utilização dos equipamentos, evitando que a Administração tenha de contratar separadamente serviços acessórios indispensáveis.

2.22. A solução também deverá contemplar garantia mínima contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas estruturais e inadequações de funcionamento, impondo ao fornecedor a obrigação de substituir, reparar ou corrigir os bens que não atendam às condições contratadas.

2.23. A aquisição proporciona maior previsibilidade orçamentária, uma vez que concentra o investimento necessário à implantação ou renovação da estrutura, reduzindo despesas recorrentes com locações e evitando a dependência de soluções provisórias.

2.24. A incorporação dos equipamentos ao patrimônio público permitirá sua utilização por toda a vida útil estimada, desde que observadas as condições adequadas de uso e manutenção, resultando em melhor relação entre custo, durabilidade e benefício coletivo.

2.25. A divisão dos materiais em itens ou grupos tecnicamente compatíveis poderá ampliar a participação de fornecedores e favorecer a competitividade, desde que tal parcelamento não comprometa a integração dos equipamentos, a padronização, a montagem, a garantia ou a eficiência da contratação.

2.26. A definição da forma de adjudicação deverá considerar a natureza dos materiais, a existência de fornecedores especializados e a possibilidade de obtenção de economia de escala, adotando-se a solução que proporcionar maior competitividade e melhor resultado para a Administração.

2.27. Os quantitativos deverão ser definidos pelos setores responsáveis com base na estrutura física da Academia Municipal, no número estimado de usuários, nas modalidades de atividades desenvolvidas, no estado dos equipamentos existentes e na necessidade de assegurar distribuição equilibrada entre exercícios aeróbicos, de força, mobilidade, alongamento e condicionamento funcional.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

2.28. A pesquisa de preços deverá observar os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, utilizando fontes diversificadas e compatíveis com as especificações definidas, a fim de formar preço estimado representativo das condições praticadas no mercado.

2.29. A aquisição deverá ser precedida de planejamento técnico capaz de evitar especificações excessivamente restritivas, indicação indevida de marcas, aquisição de aparelhos incompatíveis com o espaço disponível ou fornecimento de produtos com capacidade inferior à necessária.

2.30. Dessa forma, após a avaliação das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais novos constitui a única alternativa que reúne, de forma simultânea, viabilidade técnica, disponibilidade mercadológica, segurança, economicidade, garantia, durabilidade e capacidade de atendimento integral da demanda municipal.

2.31. A solução mostra-se mais vantajosa porque assegura a aquisição definitiva dos bens, amplia a capacidade de atendimento da Academia Municipal, reduz os custos continuados associados a locações ou soluções provisórias, fortalece a estrutura pública existente e proporciona benefícios duradouros à população.

2.32. Conclui-se, portanto, que a realização de procedimento destinado à contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos e materiais é a medida adequada, necessária e proporcional ao interesse público, devendo a seleção do fornecedor observar critérios objetivos de qualidade, conformidade técnica, segurança e menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais novos destinados à renovação, ampliação e complementação da estrutura da Academia Municipal, de modo a assegurar condições adequadas, seguras e contínuas para a prática de atividades físicas, esportivas, funcionais e de promoção da saúde.

3.2. O fornecimento deverá abranger equipamentos destinados ao fortalecimento muscular, condicionamento cardiorrespiratório, treinamento funcional, mobilidade, alongamento, coordenação motora e demais atividades compatíveis com os programas desenvolvidos no espaço público municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. A solução deverá contemplar, além dos equipamentos principais, todos os materiais, acessórios, componentes, peças, estruturas de apoio, sistemas de fixação e demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento e à utilização segura dos bens, ainda que não estejam expressamente individualizados, desde que sejam tecnicamente necessários à sua adequada operação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.4. Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, produzidos com matérias-primas resistentes, duráveis e compatíveis com a intensidade de utilização esperada em ambiente público de uso coletivo, não sendo admitidos bens usados, reconicionados, remanufaturados, recuperados ou com sinais de avaria, desgaste ou exposição inadequada.

3.5. Os produtos deverão atender às normas técnicas, sanitárias, ergonômicas e de segurança aplicáveis, possuir acabamento adequado, resistência estrutural compatível com sua finalidade e sistemas de proteção capazes de reduzir riscos de acidentes, lesões, esmagamentos, cortes, quedas, soltura de componentes ou outras ocorrências decorrentes da utilização regular.

3.6. Os equipamentos deverão apresentar capacidade, dimensões, níveis de regulagem, ergonomia e características técnicas compatíveis com o perfil dos usuários da Academia Municipal, possibilitando sua utilização por pessoas com diferentes estaturas, níveis de condicionamento físico e necessidades funcionais, observadas as limitações técnicas de cada aparelho.

3.7. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos bens até o local indicado pela Administração, incluindo embalagem, carregamento, seguro, descarga, movimentação interna e posicionamento dos equipamentos, adotando todas as cautelas necessárias para evitar danos ao patrimônio público e aos produtos fornecidos.

3.8. Quando a natureza do equipamento exigir, a solução deverá abranger os serviços de montagem, instalação, fixação, nivelamento, regulagem, lubrificação, configuração e realização de testes operacionais, sem custos adicionais para o Município.

3.9. A montagem e a instalação deverão ser executadas por profissionais capacitados, com utilização de ferramentas adequadas e observância das recomendações do fabricante, das condições físicas do ambiente e dos requisitos de segurança necessários ao funcionamento regular dos equipamentos.

3.10. Antes do recebimento definitivo, todos os equipamentos deverão ser submetidos a testes de funcionamento, estabilidade, resistência, regulagem e segurança, de modo a comprovar a conformidade dos bens com as especificações contratadas e sua aptidão para utilização pelos usuários.

3.11. A contratada deverá entregar os bens acompanhados dos respectivos manuais de montagem, operação, conservação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa, bem como certificados, termos de garantia, relações de peças, orientações de segurança e demais documentos exigíveis.

3.12. Sempre que necessário, deverá ser fornecida orientação inicial aos servidores ou responsáveis pela Academia Municipal quanto à correta utilização, regulagem, conservação,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

limpeza, inspeção e identificação de falhas nos equipamentos, de forma a contribuir para a preservação dos bens e para a segurança dos usuários.

3.13. A solução deverá incluir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas estruturais, mau funcionamento e inadequações constatadas durante o período definido no instrumento convocatório, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação aplicável.

3.14. Durante o período de garantia, caberá à contratada reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, peças, componentes ou materiais que apresentarem defeitos ou desconformidades, incluindo os custos de transporte, retirada, reinstalação e testes, quando necessários.

3.15. A substituição dos bens deverá ocorrer sempre que o reparo não for tecnicamente recomendado, não restabelecer integralmente as condições de funcionamento ou demandar prazo incompatível com a continuidade das atividades da Academia Municipal.

3.16. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues de forma organizada, devidamente identificados e em correspondência com os itens constantes da nota fiscal, da ordem de fornecimento e da proposta adjudicada, permitindo a conferência quantitativa e qualitativa pela equipe responsável.

3.17. O recebimento provisório será realizado para verificação inicial das quantidades, integridade das embalagens, condições aparentes dos produtos e compatibilidade com a documentação apresentada, não implicando aceitação definitiva dos bens.

3.18. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da conformidade técnica, à conclusão da montagem e instalação, quando aplicáveis, à aprovação nos testes de funcionamento e à entrega de toda a documentação exigida.

3.19. Os produtos que apresentarem danos, defeitos, divergências de especificação, baixa qualidade, ausência de componentes ou qualquer outra desconformidade deverão ser recusados pela Administração e substituídos pela contratada, no prazo estabelecido, sem ônus adicional para o Município.

3.20. A definição dos itens e quantitativos deverá considerar a área física disponível, o número estimado de usuários, a distribuição dos equipamentos no ambiente, a necessidade de circulação segura, a variedade de exercícios pretendida e a capacidade de atendimento simultâneo da Academia Municipal.

3.21. A disposição dos equipamentos deverá preservar corredores de circulação, áreas de segurança, acessibilidade, ventilação, iluminação e espaços adequados para execução dos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

movimentos, evitando interferências entre os usuários e riscos decorrentes da proximidade excessiva dos aparelhos.

3.22. A solução deverá priorizar equipamentos de fácil operação, limpeza, conservação e manutenção, com componentes resistentes ao uso frequente e disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica durante sua vida útil estimada.

3.23. A aquisição deverá proporcionar estrutura equilibrada e diversificada, evitando a concentração excessiva de equipamentos destinados a uma única modalidade de exercício e assegurando condições para o desenvolvimento de atividades aeróbicas, de força, resistência, mobilidade, flexibilidade e treinamento funcional.

3.24. A incorporação dos bens ao patrimônio municipal permitirá sua utilização contínua e prolongada, conferindo maior autonomia à Administração na organização dos horários, programas, grupos de atendimento e atividades desenvolvidas na Academia Municipal.

3.25. A solução possui caráter permanente e deverá atender às necessidades atuais e previsíveis do Município, contribuindo para a redução da sobrecarga dos equipamentos existentes, diminuição do tempo de espera, ampliação da variedade de exercícios e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

3.26. A aquisição dos novos equipamentos e materiais deverá ser integrada às medidas de conservação da estrutura existente, incluindo inspeções periódicas, manutenção preventiva, limpeza adequada e controle de utilização, de modo a maximizar a vida útil dos bens e preservar a segurança dos usuários.

3.27. A solução como um todo deverá assegurar que os bens sejam fornecidos em plena condição de uso, sem a necessidade de contratações complementares imediatas para montagem, instalação, adequação, fornecimento de acessórios ou correção de incompatibilidades atribuíveis à contratada.

3.28. Com a execução da contratação, pretende-se estruturar adequadamente a Academia Municipal, ampliar sua capacidade operacional, assegurar maior segurança e conforto aos usuários e fortalecer as políticas públicas municipais de saúde preventiva, esporte, lazer, inclusão social e promoção da qualidade de vida.

3.29. Dessa forma, a solução compreende não apenas a simples aquisição dos equipamentos e materiais, mas o conjunto integrado de atividades necessárias à sua seleção, fornecimento, transporte, entrega, montagem, instalação, testes, orientação, garantia e recebimento, assegurando sua plena funcionalidade e o efetivo atendimento da necessidade administrativa identificada.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. O quantitativo estabelecido, em conformidade com o exposto na planilha a seguir, levou em consideração a necessidade atual de disponibilização dos equipamentos e materiais para a academia municipal de Pedra Dourada-MG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	CADEIRA ABDUTORA Equipamento profissional com estrutura em aço carbono reforçado mínimo de 3 mm de espessura, pintura eletrostática anticorrosiva, sistema de carga por placas protegidas com carga mínima de 100 kg, suportando usuário de até 150 kg. Assento anatômico com regulagens ergonômicas, rolamentos blindados, cabos revestidos e estofamento injetado de alta densidade para uso coletivo intenso.	UND	1
2.	CADEIRA EXTENSORA Equipamento profissional com estrutura reforçada em aço carbono de no mínimo 3 mm, sistema de carga por placas com peso mínimo de 120 kg, biomecânica suave e silenciosa, regulação de encosto e apoio de pernas, rolamentos blindados e cabos de aço revestidos. Deve suportar usuário de até 150 kg.	UND	1
3.	MESA FLEXORA Mesa flexora profissional com estrutura reforçada em aço carbono mínimo 3 mm, sistema de carga por placas de no mínimo 120 kg, pintura eletrostática, soldas reforçadas, apoio anatômico e componentes apropriados para utilização contínua. Capacidade mínima de usuário de 150 kg.	UND	1
4.	CROSSOVER / CONVERSOR Equipamento multifuncional profissional com estrutura reforçada em aço carbono de espessura mínima de 3 mm, dupla torre de pesos com capacidade mínima de 80 kg por lado, cabos revestidos de alta resistência, roldanas em nylon industrial com rolamentos blindados e acabamento anticorrosivo.	UND	1
5.	BANCO LIVRE Banco profissional para musculação com estrutura reforçada em aço carbono mínimo 3 mm, capacidade mínima de carga total de 300 kg, estofamento anatômico de alta densidade e revestimento impermeável.	UND	1
6.	BARRA W MACIÇA Barra W maciça confeccionada em aço temperado cromado, comprimento mínimo de 1,20 m, pegada recartilhada antiderrapante e capacidade mínima de carga de 150 kg.	UND	01
7.	BARRA RETA MACIÇA Barra reta profissional em aço maciço cromado, comprimento mínimo de 1,20 m, pegada recartilhada e capacidade mínima de carga de 180 kg.	UND	01



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.	PUXADOR PARA COSTAS Puxador profissional em aço cromado com pegadas anatômicas emborrachadas, resistente à oxidação e compatível com equipamentos de cabo de alta carga.	UND	01
9.	TRIÂNGULO PARA PUXADA Triângulo profissional confeccionado em aço reforçado cromado, com soldas reforçadas e pegada anatômica antiderrapante.	UND	01
10.	ANILHAS DE 5 KG Anilhas profissionais em ferro fundida emborrachada, com identificação em alto relevo, acabamento resistente a impactos e compatibilidade com barras padrão de academia.	UND	10
11.	JOGO DE HALTERES EMBORRACHADOS Kite com Pares de halteres emborrachados de 12 kg a 30 kg, com empunhadura cromada anatômica e revestimento resistente a impactos e rachaduras. Acompanhando suporte para os halteres em ferro fundido.	PAR	02
12.	CANELEIRAS AJUSTÁVEIS Caneleiras ajustáveis de 2 kg a 5 kg, com costura reforçada, fechamento resistente e enchimento uniforme de alta durabilidade.	PAR	03
13.	COLCHONETES Colchonetes confeccionados em espuma de alta densidade mínima de 28 kg/m ³ , revestimento impermeável e resistente ao uso contínuo.	UND	50
14.	RELÓGIO DIGITAL GRANDE Relógio digital com display em LED de alta visibilidade, funções de hora e cronômetro, adequado para ambientes esportivos.	UND	1
15.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL Balança antropométrica digital com capacidade mínima de 200 kg, divisão de 100 g e estadiômetro acoplado com medição mínima de até 2,00 m.	UND	01
16.	VENTILADOR DE PAREDE Ventilador de parede oscilante com diâmetro mínimo de 60 cm, grade metálica reforçada e potência mínima de 200 W	UND	6
17.	SUPORTE PARA AGACHAMENTO SUMÔ COM MANIPULO O SUPORTE TEM PEGADA ERGONÔMICA PARA EXECUÇÃO EM POSIÇÃO ADEQUADA AO MOVIMENTO. COR: PRETO/ MATERIAL AÇO CARBONO / PINTURA ELETROESTÁTICA / CAPACIDADE DE CARGA: 100 KG	UND	02

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento de equipamentos e materiais adequados à estruturação, renovação, ampliação e complementação da Academia Municipal, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

5.2. Todos os equipamentos e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização anterior, não sendo admitidos produtos usados, reconicionados, remanufaturados,



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

recuperados, de mostruário ou que apresentem sinais de desgaste, avarias, oxidação, deformações ou outras condições incompatíveis com sua plena utilização.

5.3. Os bens deverão ser fabricados com matérias-primas de qualidade, elevada resistência mecânica e durabilidade compatível com o uso frequente, coletivo e contínuo característico de academia pública municipal.

5.4. Os equipamentos deverão apresentar resistência estrutural, estabilidade, ergonomia e capacidade de carga compatíveis com sua finalidade, com o perfil dos usuários e com a intensidade de utilização prevista.

5.5. Os produtos deverão atender às normas técnicas, de segurança, qualidade, ergonomia e desempenho aplicáveis à sua categoria, inclusive às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, quando existentes e pertinentes.

5.6. Quando houver exigência normativa ou regulamentar específica, os produtos deverão possuir certificação, registro, selo ou documento comprobatório expedido por órgão, entidade ou organismo competente.

5.7. Os equipamentos deverão possuir superfícies, estruturas, cabos, hastes, suportes, bancos, estofamentos, pegadores, roldanas, pinos, travas, parafusos e demais componentes adequadamente dimensionados e protegidos, de modo a reduzir riscos de acidentes, cortes, esmagamentos, quedas, desprendimento de peças ou movimentos involuntários.

5.8. As estruturas metálicas deverão possuir tratamento anticorrosivo e acabamento resistente, uniforme e adequado ao ambiente de instalação, sem rebarbas, arestas cortantes, soldas expostas ou imperfeições que possam comprometer a segurança ou a durabilidade dos bens.

5.9. Os equipamentos dotados de pintura deverão apresentar acabamento homogêneo, resistente à abrasão, à umidade, à limpeza recorrente e ao desgaste decorrente da utilização regular.

5.10. Os estofamentos, quando existentes, deverão ser confeccionados em material resistente, impermeável ou de fácil higienização, com densidade adequada, acabamento reforçado e revestimento que suporte o uso contínuo sem rasgos, deformações ou perda prematura de suas características.

5.11. As partes destinadas ao contato direto com os usuários deverão ser confeccionadas com materiais seguros, não tóxicos, resistentes ao suor, à umidade e aos produtos de limpeza normalmente empregados em ambientes de atividade física.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.12. Os equipamentos deverão possuir regulagens, mecanismos de ajuste e dispositivos de segurança compatíveis com sua finalidade, permitindo utilização adequada por usuários com diferentes características físicas, observadas as limitações técnicas de cada aparelho.

5.13. Os mecanismos de regulação deverão ser de fácil manuseio, firmes e seguros, não podendo apresentar folgas excessivas, travamentos inadequados ou possibilidade de deslocamento involuntário durante o uso.

5.14. Os sistemas de transmissão, roldanas, cabos, correntes, correias, rolamentos, eixos e demais componentes móveis deverão apresentar funcionamento regular, silencioso e seguro, com resistência compatível com as cargas e movimentos previstos.

5.15. Os cabos de aço, quando aplicáveis, deverão possuir proteção adequada, resistência compatível com o equipamento e terminais devidamente fixados, de forma a evitar rompimentos, solturas ou exposição de filamentos.

5.16. Os equipamentos deverão possuir bases firmes, pontos de apoio estáveis, sapatas antiderrapantes ou sistemas equivalentes, de modo a evitar deslocamentos, vibrações excessivas ou instabilidade durante sua utilização.

5.17. Quando tecnicamente necessária, a fixação dos equipamentos deverá observar as recomendações do fabricante, as características do piso ou da estrutura existente e os requisitos de estabilidade e segurança aplicáveis.

5.18. Os equipamentos e materiais deverão possuir dimensões compatíveis com o espaço físico da Academia Municipal, preservando áreas de circulação, distâncias mínimas de segurança, acessibilidade e condições adequadas para execução dos movimentos.

5.19. A contratada deverá considerar as condições do local de destinação dos bens, evitando o fornecimento de equipamentos incompatíveis com portas, corredores, áreas de circulação, altura do ambiente, capacidade do piso ou espaço disponível.

5.20. Os produtos deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios, peças, suportes, dispositivos de fixação, cabos, fontes, chaves, ferramentas específicas e demais elementos indispensáveis ao seu pleno funcionamento e uso seguro.

5.21. Não serão aceitos equipamentos incompletos, desmontados sem os respectivos componentes, com peças incompatíveis ou que dependam da aquisição posterior de acessórios essenciais para sua utilização regular.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.22. Os produtos deverão corresponder integralmente às características técnicas, capacidades, dimensões, materiais, funcionalidades e demais condições constantes da proposta apresentada e dos documentos que integram a contratação.

5.23. Eventuais referências a capacidades mínimas, dimensões, resistência, potência, carga suportada ou demais parâmetros técnicos deverão ser rigorosamente observadas, não sendo admitido o fornecimento de produtos com desempenho inferior ao especificado.

5.24. Os equipamentos deverão ser compatíveis entre si quando integrarem sistemas, conjuntos, estações ou estruturas conjugadas, assegurando funcionamento harmônico e ausência de incompatibilidades técnicas ou operacionais.

5.25. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, poeira, corrosão, deformações e outros danos decorrentes de transporte, armazenamento ou movimentação.

5.26. As embalagens deverão conter identificação suficiente para permitir a conferência dos produtos, incluindo, quando aplicável, fabricante, modelo, referência, número de série, quantidade, lote e demais informações pertinentes.

5.27. A contratada será responsável pela qualidade, integridade, procedência, autenticidade e conformidade dos equipamentos e materiais fornecidos.

5.28. A contratada deverá garantir que os produtos sejam provenientes de fabricantes ou fornecedores regularmente estabelecidos, com origem comprovável e aptos à comercialização no território nacional.

5.29. Quando solicitado pela Administração, deverão ser apresentados catálogos, fichas técnicas, manuais, prospectos, certificados, laudos, declarações do fabricante ou outros documentos capazes de comprovar o atendimento às especificações exigidas.

5.30. Os documentos técnicos apresentados deverão conter informações suficientes para identificação do produto e verificação objetiva de suas características, não sendo aceitos materiais genéricos, incompletos ou sem correspondência clara com o bem ofertado.

5.31. Os equipamentos deverão ser acompanhados de manual de utilização, montagem, conservação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa, contendo orientações claras quanto ao uso seguro e às condições de preservação.

5.32. Os bens deverão possuir identificação do fabricante, marca, modelo, número de série ou outro elemento que permita sua individualização, rastreabilidade e controle patrimonial, quando aplicável.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.33. A contratada deverá observar todas as recomendações técnicas do fabricante durante o manuseio, montagem, instalação, regulação e testes dos equipamentos, quando tais atividades integrarem o objeto.

5.34. A montagem e a instalação, quando necessárias, deverão ser realizadas por profissionais capacitados, com utilização de ferramentas adequadas e sem causar danos aos equipamentos, ao imóvel ou a outros bens pertencentes ao Município.

5.35. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em plena condição de uso, devidamente montados, ajustados, nivelados, fixados e testados, quando essas providências forem necessárias ao seu funcionamento.

5.36. A execução do objeto deverá preservar as instalações municipais, cabendo à contratada reparar integralmente quaisquer danos causados ao imóvel, mobiliário, piso, paredes, instalações elétricas ou demais bens públicos.

5.37. A contratada deverá adotar medidas de segurança durante a movimentação, montagem e instalação dos equipamentos, impedindo a exposição de servidores, usuários e terceiros a riscos desnecessários.

5.38. Os profissionais da contratada deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva compatíveis com as atividades desempenhadas, quando exigíveis.

5.39. A contratada deverá manter o local de execução organizado, livre de resíduos, embalagens, peças, ferramentas ou materiais que possam comprometer a segurança e a circulação de pessoas.

5.40. Todos os resíduos, embalagens, sobras de materiais e demais elementos decorrentes do fornecimento, montagem ou instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

5.41. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados produtos duráveis, reparáveis, com baixo consumo de recursos, reduzida geração de resíduos e disponibilidade de peças de reposição.

5.42. Os equipamentos deverão permitir higienização e manutenção simplificadas, sem necessidade de procedimentos excessivamente complexos ou utilização de produtos de difícil obtenção.

5.43. Deverá ser assegurada a disponibilidade de peças, componentes e assistência técnica compatíveis com a vida útil estimada dos equipamentos, evitando a aquisição de bens sem suporte ou descontinuados.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.44. Os produtos deverão possuir garantia legal e contratual contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas estruturais, funcionamento irregular e desconformidades em relação às especificações.

5.45. A garantia deverá abranger todas as peças, componentes, estruturas, sistemas e acessórios integrantes dos equipamentos, ressalvadas apenas as hipóteses de desgaste natural decorrente de uso inadequado devidamente comprovado.

5.46. Durante o período de garantia, a contratada deverá assumir todos os custos necessários à correção das desconformidades, incluindo peças, mão de obra, transporte, retirada, reinstalação e testes.

5.47. A garantia não poderá ser condicionada exclusivamente à apresentação da embalagem original ou a exigências desproporcionais que inviabilizem seu exercício pela Administração.

5.48. A contratada deverá substituir os equipamentos ou materiais que apresentem vícios insanáveis, reincidência de defeitos, comprometimento estrutural ou impossibilidade de restabelecimento de suas condições normais de uso.

5.49. A eventual aceitação inicial dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades identificadas posteriormente.

5.50. Não serão aceitos produtos divergentes das especificações, incompletos, avariados, com defeitos, baixa resistência, acabamento inadequado, funcionamento irregular ou incompatibilidade com a finalidade pretendida.

5.51. A contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária e de segurança aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos dela decorrentes.

5.52. A execução da contratação não poderá gerar vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública Municipal.

5.53. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

5.54. A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo objeto, admitindo-se eventual subcontratação apenas quando expressamente autorizada e desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade contratual e o controle da Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.55. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar os documentos necessários à verificação da conformidade dos produtos.

5.56. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos bens fornecidos.

5.57. A contratada deverá observar os princípios da boa-fé, eficiência, economicidade, segurança e cooperação durante toda a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o atendimento integral da necessidade administrativa.

5.58. Os requisitos estabelecidos deverão ser interpretados de forma complementar às especificações técnicas de cada item, prevalecendo, em caso de maior rigor, a condição que melhor assegure a qualidade, a segurança, a durabilidade e o pleno atendimento ao interesse público.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens/serviços comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilização de equipamentos e materiais novos, adequados e seguros para a Academia Municipal, promovendo a renovação, ampliação e complementação da estrutura atualmente existente.

8.2. Busca-se proporcionar melhores condições para a prática regular de atividades físicas, esportivas, funcionais e de promoção da saúde, garantindo aos usuários ambiente devidamente estruturado, confortável e compatível com as atividades desenvolvidas.

8.3. A contratação deverá resultar na ampliação da capacidade de atendimento da Academia Municipal, permitindo o atendimento de maior número de usuários e reduzindo situações de espera, concentração excessiva de pessoas e sobrecarga dos equipamentos disponíveis.

8.4. Pretende-se ampliar a variedade de exercícios ofertados, mediante a disponibilização de equipamentos e materiais destinados ao condicionamento cardiorrespiratório, fortalecimento muscular, mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, resistência e treinamento funcional.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.5. A diversificação dos equipamentos deverá possibilitar a elaboração de rotinas de exercícios mais completas e adequadas aos diferentes perfis de usuários, respeitadas suas condições físicas, limitações individuais e orientações dos profissionais responsáveis.

8.6. Busca-se, ainda, substituir ou complementar equipamentos insuficientes, obsoletos, desgastados ou inadequados, reduzindo riscos de acidentes, falhas de funcionamento e interrupções das atividades decorrentes da indisponibilidade de aparelhos.

8.7. A aquisição de bens novos deverá proporcionar maior segurança aos usuários, mediante a utilização de equipamentos dotados de estabilidade, resistência, ergonomia, dispositivos de proteção e capacidade compatível com sua finalidade.

8.8. Pretende-se elevar a qualidade dos serviços públicos ofertados no espaço municipal, assegurando condições materiais adequadas para atuação dos profissionais responsáveis pela orientação e acompanhamento das atividades físicas.

8.9. A contratação deverá contribuir para a continuidade e o fortalecimento das ações municipais de promoção da saúde, prevenção de doenças, combate ao sedentarismo e incentivo à adoção de hábitos de vida mais saudáveis.

8.10. Espera-se favorecer a prevenção e o controle de fatores de risco associados à inatividade física, à obesidade, à hipertensão arterial, ao diabetes, às doenças cardiovasculares, à redução da capacidade funcional e a outras condições relacionadas ao sedentarismo.

8.11. A disponibilização dos equipamentos deverá contribuir para a melhoria do condicionamento físico, da força, da resistência, da mobilidade, do equilíbrio, da autonomia funcional e da qualidade de vida dos usuários.

8.12. Busca-se proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades destinadas a idosos, adultos, jovens e demais públicos atendidos pelos programas municipais, observadas as características e limitações técnicas dos equipamentos adquiridos.

8.13. A contratação deverá favorecer a inclusão social e a democratização do acesso à prática de atividades físicas, especialmente para pessoas que não dispõem de condições financeiras para frequentar academias privadas.

8.14. Pretende-se consolidar a Academia Municipal como espaço público de convivência, integração comunitária, promoção do bem-estar e desenvolvimento de ações articuladas entre as áreas de saúde, esporte, lazer e assistência social.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.15. A aquisição definitiva dos bens deverá assegurar maior autonomia à Administração Municipal na organização das atividades, horários, grupos de atendimento e programas desenvolvidos, sem dependência de locações ou estruturas particulares.

8.16. Espera-se obter maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal e sua utilização ao longo de toda a vida útil estimada.

8.17. A contratação deverá reduzir despesas recorrentes associadas a soluções provisórias, locações ou sucessivos reparos em equipamentos que já não apresentem condições técnicas ou econômicas adequadas de utilização.

8.18. Pretende-se assegurar maior durabilidade e disponibilidade operacional dos equipamentos, mediante o fornecimento de produtos novos, resistentes ao uso coletivo, acompanhados de garantia, assistência técnica e possibilidade de reposição de peças.

8.19. Busca-se diminuir a frequência de paralisações das atividades decorrentes de defeitos, falhas estruturais ou indisponibilidade de equipamentos, garantindo maior regularidade na prestação dos serviços à população.

8.20. A contratação deverá permitir melhor distribuição dos equipamentos no espaço físico da Academia Municipal, preservando áreas de circulação, segurança, acessibilidade e execução adequada dos movimentos.

8.21. Pretende-se, igualmente, promover melhores condições de conservação, limpeza e higienização do ambiente, mediante a aquisição de materiais resistentes, de fácil manutenção e compatíveis com o uso coletivo.

8.22. A solução deverá resultar na disponibilização de equipamentos plenamente funcionais, devidamente montados, instalados, regulados e testados, quando aplicável, evitando a necessidade de contratações complementares imediatas.

8.23. Espera-se que os equipamentos e materiais fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às condições de segurança estabelecidas, reduzindo riscos de aquisições inadequadas ou incompatíveis com as necessidades municipais.

8.24. A contratação deverá proporcionar melhor relação entre custo e benefício, considerando não apenas o valor de aquisição, mas também a durabilidade, a garantia, a segurança, a funcionalidade e a utilização contínua dos bens.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.25. Busca-se fortalecer as políticas públicas municipais de saúde preventiva, esporte e lazer, mediante a disponibilização de infraestrutura adequada ao desenvolvimento de atividades regulares, orientadas e acessíveis à população.

8.26. Pretende-se incentivar a adesão e a permanência dos usuários nas atividades oferecidas, tornando o ambiente mais atrativo, funcional, organizado e compatível com as expectativas da comunidade.

8.27. A melhoria da estrutura poderá contribuir para o aumento da frequência dos usuários, para a ampliação da participação em programas municipais e para a formação de hábitos regulares de prática de exercícios físicos.

8.28. Espera-se, em médio e longo prazo, contribuir para a redução de demandas relacionadas a condições de saúde potencialmente preveníveis ou controláveis por meio da prática regular de atividades físicas.

8.29. A contratação deverá promover maior satisfação dos usuários e dos profissionais envolvidos, mediante a disponibilização de equipamentos adequados, seguros e compatíveis com as atividades previstas.

8.30. O alcance dos resultados pretendidos deverá ser verificado por meio da conferência da conformidade dos bens fornecidos, da ampliação da capacidade de atendimento, da redução da indisponibilidade de equipamentos e da melhoria das condições gerais de funcionamento da Academia Municipal.

8.31. Dessa forma, a contratação pretende assegurar infraestrutura pública mais eficiente, segura, inclusiva e duradoura, capaz de ampliar o acesso da população às atividades físicas e de produzir benefícios concretos à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida da comunidade.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato, tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Consideradas as características, a natureza e o escopo do objeto a ser licitado, não se identificam impactos ambientais relevantes ou significativos decorrentes de sua execução. Trata-se de fornecimento e distribuição de bens comuns, previamente produzidos e devidamente acondicionados e embalados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e regulatória aplicável ao respectivo ramo de atividade, não implicando a geração de resíduos perigosos, intervenções ambientais ou alterações relevantes no meio ambiente.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Pedra Dourada-MG, 15 de julho de 2026.

Fernando Ribeiro de oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração